

BOLETIM



OFICIAL

ANO XII - Nº 790 - 7 a 8 de dezembro de 2016

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br



BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº. 1288, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, Parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao disposto no art. 72, da Lei Complementar nº 13, de 22 de maio de 2006, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenhos;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

Seção I**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2017 são especificadas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, bem como sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades especificadas no Demonstrativo a que se refere o caput deste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas no caput, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Seção II**Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual****Subseção I****Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa, face à Constituição da República Federativa do Brasil e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização racional e à participação comunitária.

Art. 4º As categorias de programação, de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria MOG nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, e, ainda, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da Lei;
- II - documentos referenciados nos arts. 2º e 22, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei.
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o inciso IV, do art. 2º, da Lei complementar nº 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e na Educação Básica, para fins do atendimento do disposto no art. 212, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
- IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.
- V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento ao disposto no art. 169, da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar nº 101/2000, incluindo-se eventuais impactos decorrentes da realização de concurso público.

Art. 8º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição da República Federativa do Brasil, 15% (quinze por cento) na área de saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000, e 7% (sete por cento), nos termos da Emenda Constitucional 58/2009, no Poder Legislativo.

Art. 9º As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO****CHEFE DE GABINETE**

Robson Mota do Livramento

SECRETARIA DE GOVERNO

Kleber Ferreira de Souza

PROCURADORIA GERAL

Cássio Heleno Cunha Oliveira

CONTROLADORIA GERAL

Jeferson Teixeira Terra

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Maria Alice Ribeiro Passeri

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Humberto Alves da Silva

PREFEITO

André Granado Nogueira da Gama

VICE-PREFEITO

Carlos Alberto Muniz

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Deisemar Gonçalves dos Santos de Jesus

SECRETARIA DE OBRAS

Paulo Abranches Guedes Júnior

SECRETARIA DE SAÚDE

Raquel Soares de Freitas Haddad

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**TRABALHO E RENDA**

João de Melo Carrilho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Renato de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Geraldo Barreiro Borges

PODER LEGISLATIVO**PRESIDENTE**

Carlos Henrique Pinto Gomes

VICE-PRESIDENTE

Gelmires da Costa Gomes Filho

1º SECRETÁRIO

Messias Carvalho da Silva

2º SECRETÁRIO

Leandro Pereira dos Santos

VEREADORES

José Márcio Moreira dos Santos

Loram Gomes da Silveira

Genilson Drumond de Pina

Felipe do Nascimento Lopes

Joice Lúcia Costa dos Santos Salme

BOLETIM OFICIAL
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**EXPEDIENTE**

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Estrada da Usina, nº 600 - Centro
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000
Tiragem: 2.000 exemplares
Periodicidade: Semanal

Secretaria de Governo
Kleber Ferreira de Souza

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do Exercício de 2016, projetados ao exercício, a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita, resultantes do crescimento da economia, e da evolução de outras variáveis, que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 12. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2016, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e despesa.

Art. 14. A Lei Orçamentária discriminará, na Subunidade Procuradoria-Geral do Município, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art.100, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda até 15 de julho de 2016, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, especificando o tipo da causa julgada, o nome do beneficiário e o valor do precatório a ser pago.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 15. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas pela Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX, do art. 52, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 16. Na Lei Orçamentária para o Exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput deste artigo serão alocadas nos encargos gerais do Município em recursos específicos sob a supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, que ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000, e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 19. A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a, no mínimo, 1% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. A reserva de contingência prevista no caput poderá ser realizada como fonte de custeio de despesas objeto de créditos adicionais abertos no último quadrimestre do Exercício de 2017, mediante autorização legislativa e a prévia e expressa justificativa de que não há necessidade de atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 10 do art.169, da Constituição da República Federativa do Brasil, e observando-se ainda o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de qualquer vantagem, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, implantação de Planos de Carreiras, bem assim alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, entendidas aqui também admissão resultante de concurso público, por lei específica e desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, será observado o disposto no Parágrafo único e incisos, do art.22, da mesma lei complementar.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal, quando ultrapassados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adotarà as medidas previstas nos §§30 e 40, do art. 169, da Constituição Federal.

Art. 22. A Lei Orçamentária deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata o caput do artigo, será observado o disposto no § 60, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 23. Se durante o Exercício de 2017, a despesa com pessoal atingir o limite, de que trata o Parágrafo único do

art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, em atendimento as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 24. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 25. A estimativa da receita, de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- IV - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis;
- V - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VI - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- VIII - a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 26. O projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, atenderá as exigências contidas no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 27. O projeto de Lei Orçamentária atenderá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder a previsão da receita estimada para o exercício, em consonância com o § 10, do art. 1º e alínea 'a', inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas, no sentido de alcançar o superávit primário necessário, para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Parágrafo único. O Princípio da Transparência implica, além da observância do Princípio Constitucional da Publicidade, à utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento.

Art. 29. Projeto de lei que implique em aumento de despesa, será acompanhado de anexos na forma definida nos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I - para elevação das receitas:
 - a) a implementação das medidas previstas nos arts. 29 e 30, desta Lei;
 - b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;
- II - para redução das despesas:
 - a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
 - b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 31. O projeto de Lei Orçamentária para 2017 conterà dispositivo, para adequação da despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram:

- I - da realização de receitas não previstas;
- II - de disposições legais a nível federal, estadual ou municipal, que impactem de forma desigual as receitas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I e II, implicará, obrigatoriamente, na redefinição das metas e prioridades para o Exercício de 2017.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 32. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II, do § 10, do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas, que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira, de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Conservação do patrimônio público;

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação, de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio, estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente, para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 33. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 34. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

Seção VIII **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos à Entidades Públicas e Privadas**

Art. 35. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios de qualquer natureza, ressalvadas as hipóteses e autorizadas, mediante lei específica, que estejam em conformidade com o disposto na Seção III, do Capítulo II, do Título IV, da Lei Orgânica Municipal, e que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto e indireto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e desporto;
II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III - às entidades, que tenham sido declaradas por Lei, como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenção social, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no Exercício de 2017 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua Diretoria, ou órgão equivalente.

Art. 36. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, desporto, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 37. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento empresarial.

Art. 38. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações, que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de se verificar o cumprimento dos objetivos, para os quais receberam recursos.

Art. 40. As transferências de recursos à entidades, previstas nos arts. 37 a 40, desta Seção, deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências contidas no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Não se aplica a regra, contida no caput deste artigo, quando a transferência de recursos se der por força de contrato de comodato oneroso ou não, ou de locação.

Art. 41. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos, para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas estabelecidas no caput deste artigo, não se aplicam na ajuda a pessoas físicas, custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 42. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive do Tesouro Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o inciso VI, do art.167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Seção IX **Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

Art. 43. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações, para que o Município contribua para custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações, que envolvam claramente o interesse local.

Seção X **Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária

de 2017, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13, da Lei Complementar 101/2000, respectivamente.

Seção XI **Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

Art. 45. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º, desta Lei, a Lei Orçamentária de 2017 e seus respectivos créditos adicionais, observando-se ainda o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000, somente conterão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV - os recursos alocados se destinarem a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para efeitos desta Lei, aquele cuja execução se iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017 e cujo cronograma de execução ultrapasse o término de Exercício de 2016.

Seção XII **Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art. 46. Para fins do disposto no § 30 do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas, cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, para os casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, respectivamente.

Seção XIII **Do Incentivo à Participação Popular**

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento, conforme disposto no art. 48, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao Orçamento.

Art. 48. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
I - elaboração da proposta orçamentária de 2017, mediante regular processo de consulta;
II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º, do art. 90, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Outros instrumentos de participação popular poderão ser considerados, para efeito do disposto nesta Seção, assim como o Governo Itinerante.

Seção XIV **Das Disposições Gerais**

Art. 49. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único. A lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, em percentual previsto no seu texto.

Art. 50. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 20 do art. 167, da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 51. O Poder Executivo poderá transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 52. Emendas apresentadas pelo Poder Legislativo, que proponham alteração na proposta orçamentária, encaminhada pelo Poder Executivo, bem como nos projetos de lei relativos a créditos adicionais, a que se refere o art. 166, da Constituição da República Federativa do Brasil, serão acompanhadas de justificativa, e na forma e no nível de detalhamento, estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 53. O Poder Executivo poderá promover, mediante lei específica, alterações e adequações em sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, desde que atendidos os requisitos e limites previstos constitucionalmente, bem como aqueles dispostos em leis complementares aplicáveis à matéria.

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei, relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Orçamento, no tocante as partes, cuja alteração é proposta.

Art. 55. Em atendimento ao disposto nos §§ 10, 20 e 30, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:
I - Anexo de Metas Fiscais;
II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 56. O Poder Executivo enviará a proposta orçamentária para 2017 ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, para apreciação e devolução para sanção pelo Prefeito até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo único. Não cumprindo o disposto no caput deste artigo, o Poder Legislativo só entrará em recesso após a apreciação e devolução ao Poder Executivo da proposta orçamentária para 2017.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 7 de dezembro de 2016.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 1
ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0001 | Modernização da Administração Pública |
|----------|---|--|
| OBJETIVO | Modernização da Administração Pública | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 0.001 | Recolhimento de Obrigações Tributárias | Recolhimento de Obrigações Tributárias |
| 2.001 | Manutenção de Recursos Humanos | Obrigações Tributárias Cumpridas |
| 2.114 | Sevidores de grande porte | Sevidores de grande porte |
| 2.119 | Ações de Planejamento Urbano | São despesas para promover projetos urbanísticos mais precisos e completos e promover a elaboração das leis complementares previstas no Plano Diretor de 2006 (Código de Obras, Lei do Parcelamento, Relatório de Impacto de vizinhança e o projeto de alinhamento de lougradouros) a ser apresentado à ser apresentado à Câmara dos Vereadores em 2014. |
| 2.175 | Conselho e Fundo de Meio Ambiente | Conselho e Fundo de Meio Ambiente |
| 2.176 | Consórcio ambiental | Consórcio ambiental |
| 2.198 | Ações de segurança pública no município | Ações de segurança pública no município |
| 2.199 | Gestão dos sistemas de estacionamento | Gestão dos sistemas de estacionamento |
| 2.200 | Ações de inteligência | Ações de inteligência |
| 2.233 | Manutenção do Conselho Mun. de Saúde | Manutenção do Conselho Mun. de Saúde |
| 2.234 | Conferência Municipal | Conferência Municipal |
| 2.454 | QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DA GUARDA | QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL |
| 2.775 | Manutenção da Unidade Administrativa | Manter a Infra Estrutura Administrativa da Secretaria, desenvolvendo formas para melhor atendimento ao Público. |
| 2.776 | Manutenção da Unidade Administrativa | MANUTENÇÃO, COMPRAS, SERVIÇOS DE TERCEIROS(PESSOA FISICA E PESSOA JURIDICA). |
| 2.777 | Manutenção das atividades | Atender as necessidades da controladoria Geral para manutenção de seu funcionamento relacionadas as despesas de custeio. |
| 2.778 | Manutenção da Unidade Administrativa | Atender as necessidades da secretaria para manutenção de seu funcionamento relacionadas as despesas de custeio. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 2
ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0001 | Modernização da Administração Pública |
|----------|---|---|
| OBJETIVO | Modernização da Administração Pública | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.779 | Manutenção da Unidade Administrativa | Atender as necessidades da secretaria para manutenção de seu funcionamento relacionadas as despesas de custeio. |
| 2.780 | Manutenção das Atividades Administrativas | Manutenção das atividades da administração da unidade, promovendo a adequada prestação do serviço público. |
| 2.781 | Manutenção da Edificação da Unidade Administrativa | Atender as necessidades da secretaria para manutenção e conservação da edificação da unidade. |
| 2.782 | Ampliação e Manutenção da Biblioteca Jurídica | Manutenção e aquisição de acervo bibliográfico jurídico para fomentar a especialização e o conhecimento dos servidores da unidade. |
| 2.783 | Treinamento e capacitação | Treinamento, capacitação e especialização dos servidores da unidade. |
| 2.787 | Manutenção da Unidade Administrativa | Atender as necessidades da secretaria para manutenção de seu funcionamento relacionadas as despesas de custeio. |
| 2.790 | Frota de veículos | Manutenção, aquisição de equipamentos e material permanente, prestação de serviços e material de consumo. |
| 2.791 | Veiculação de Publicidade Institucional | Promoção, divulgação, veiculação de publicidade institucional |
| 2.792 | Formação de Recursos Humanos | Capacitação de recursos humanos. |
| 2.793 | Participação em feiras e eventos | Participação de feiras e eventos culturais. |
| 2.804 | Manutenção da Unidade Administrativa | Atender as necessidades da secretaria para manutenção de seu funcionamento relacionadas as despesas de custeio. |
| 2.816 | Manutenção da Unidade Administrativa | Atender as necessidades da secretaria para manutenção de seu funcionamento relacionadas as despesas de custeio. |
| 2.817 | Manutenção das Atividades da Unidade Administrativa | Manutenção das atividades administrativas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios no atendimento dos servidores ativos e inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 3
ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0001 | Modernização da Administração Pública |
|----------|---|---|
| OBJETIVO | Modernização da Administração Pública | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.820 | Manutenção das Atividades Administrativas | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E COMPRAS CONTRAÍDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL JUNTO A EMPRESAS |
| 2.827 | Manutenção da Unidade Administrativa | Pagamento de servidores e Obrigações Tributárias |
| 2.839 | Manutenção e Operacionalização do CMAS | Manter o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social |
| 2.851 | Manutenção da Unidade Administrativa | Administração da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal mantidos funcionais a contento. |
| 2.853 | Manutenção da Unidade Administrativa | Manutenção da Unidade Administrativa |
| 2.854 | Manutenção da Unidade Administrativa | Manutenção da Unidade Administrativa |
| 2.857 | Manutenção Da Unidade Administrativa | Manutenção Da Unidade Administrativa |
| 2.858 | Manutenção de Recursos Humanos | Manutenção de Recursos Humanos |
| 2.873 | MANUTENÇÃO DE UNIDADE ADMINISTRATIVA | |
| 2.874 | MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS | |
| 2.875 | MANUTENÇÃO DE FROTA DE VEICULOS | |
| 2.876 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA | DAR SUPORTE LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA. |
| 2.878 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA | DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE UNIDADE ADMINISTRATIVA |
| 2.879 | ILUMINAÇÃO PÚBLICA E FORNECIMENTO DE | PAGAMENTO DE CONCESSIONARIA DE ENERGIA ELÉTRICA DOS IMOVEIS DA PREFEITURA - AMPLA - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MATERIAL DE CONSUMO |
| 2.880 | FORNECIMENTO DE AGUA E ESGOTO | PAGAMENTO DE CONCESSIONARIA DE AGUA E ESGOTO DOS IMVAIES DA PREFEITURA - PROLAGOS |
| 2.881 | FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL | PAGAMENTO DE CONCESSIONARIA DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL DOS IMOVEIS DA PREFEITURA - TELEMAR/ OI |
| 2.882 | ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE IMOVEIS | ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTOS DE ALUGUEIS DE IMOVEIS UTILIZADOS PELA PREFEITURA |
| 2.886 | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS | Material de Consumo, outros serviços de terceiros pessoas jurídicas e física, equipamento de material permanente e conselho do meio ambiente. |
| 2.896 | ATIVIDADE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL | ATIVIDADE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 4
ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0001 | Modernização da Administração Pública |
|----------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| OBJETIVO | Modernização da Administração Pública | |
| Ação | Descrição | Produto |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 5
ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0002 | Operações Especiais |
|----------|--|--|
| OBJETIVO | Operações Especiais | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 0.002 | Amortização de Dívida INSS | Amortização de Dívida INSS |
| 0.003 | Amortização de Dívidas | Amortização de Dívidas |
| 2.786 | Pagamento de sentenças judiciais | Efetuar pagamento de dívida decorrente de condenação judicial. |
| 2.818 | Recolhimento de Obrigações Tributárias | Recolhimento de Obrigações Tributárias |
| 2.819 | Pagamento de Sentenças Judiciais | Pagamento de Sentenças Judiciais |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 6
ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0003 | Processo Legislativo |
|----------|---|---|
| OBJETIVO | Processo Legislativo | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.005 | Administração da Unidade | Administração da Unidade |
| 2.306 | Manutenção de atividades de divulgação, publicidade | Manutenção de atividades de divulgação, publicidade institucional |
| 2.750 | CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA | CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 7
ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0004 | Eventos da Prefeitura |
|----------|------------------------|------------------------|
| OBJETIVO | Eventos da Prefeitura | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.101 | Realizações de Eventos | Realizações de Eventos |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 8
ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0005 | Governo Itinerante |
|----------|---------------------------------|---------------------------------|
| OBJETIVO | Governo Itinerante | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.885 | MANUTENÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS | MANUTENÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 9
ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0007 | Comunicação Social |
|----------|--|--|
| OBJETIVO | Comunicação Social | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.104 | Promoção, divulgação de informação institucional | Promoção, divulgação de informação institucional |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 10
ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0010 | Treinamento e Capacitação |
|----------|---------------------------|---------------------------|
| OBJETIVO | Treinamento e Capacitação | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.010 | Treinamento e Capacitação | Colaboradores Capacitados |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 11
ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0011 | Iniciação ao Trabalho |
|----------|-----------------------|-----------------------|
| OBJETIVO | Iniciação ao Trabalho | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.118 | Estagiários | Estagiários |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 12
ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0012 | Modernização da Arrecadação |
|----------|---------------------------------|---------------------------------|
| OBJETIVO | Modernização da Arrecadação | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.002 | Capacitação de Recursos Humanos | Capacitação de Recursos Humanos |
| 2.125 | Lançamento e cobrança de IPTU | Lançamento e cobrança de IPTU |
| 2.126 | Lançamento e cobrança de ISSQN | Lançamento e cobrança de ISSQN |
| 2.127 | Revisão do cadastro imobiliário | Revisão do cadastro imobiliário |
| 2.128 | Call-center | Call-center |
| 2.129 | Acompanhamento da inadimplência | Acompanhamento da inadimplência |
| 2.130 | Convênios | Convênios |
| 2.132 | Autoatendimento | Autoatendimento |
| 2.133 | Portal de transparência | Portal de transparência |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 13
ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0013 | Alimentação Escolar |
|----------|-------------------------|-------------------------|
| OBJETIVO | Alimentação Escolar | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.136 | Fornecimento de merenda | Fornecimento de merenda |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**

PÁGINA: 14

ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0017 | Rede Escolar |
|----------|--|---|
| OBJETIVO | Rede Escolar | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 1.495 | AQUISIÇÃO/ INST. DE AR CONDICIONADONAS | AQUISIÇÃO/ INST. DE AR CONDICIONADONAS ESCOLAS |
| 1.704 | Construção da Creche no Bairro de São José | Creche no Bairro de São José para atendimento de 188 crianças de 00 a 03 anos |
| 1.751 | CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA RASA | ATENDIMENTO DE 60 CRIANÇAS DE 00 A 03 ANOS |
| 2.137 | Manutenção de unidades escolares | Manutenção de unidades escolares |
| 2.156 | MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - | MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES -FUNDEB 40% |
| 2.474 | MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - | MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES -FUNDEB 60% |
| 2.855 | Manutenção das Unidades Escolares | Manutenção das Unidades Escolares |
| 2.897 | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES |
| 2.898 | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**

PÁGINA: 15

ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0018 | Educação Inclusiva |
|----------|---------------------------------------|---|
| OBJETIVO | Educação Inclusiva | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.140 | Manutenção do CAAPE | Manutenção do CAAPE |
| 2.760 | IMPLANTAÇÃO DO CAAPE NO BAIRRO DARASA | Reforma e Equipar NOVO CAAPE da Rasa afim de organizar/ disponibilizar recursos e serviços pedagogicos que eliminem as barreiras no processo ensino-aprendizado dos alunos atendidos. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**

PÁGINA: 16

ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0019 | Escola que Queremos |
|----------|--------------------------|--------------------------|
| OBJETIVO | Escola que Queremos | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.144 | Alfabetização para todos | Alfabetização para todos |
| 2.296 | Viajar é Preciso | Viajar é Preciso |
| 2.856 | Viajar é Preciso | Viajar é Preciso |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**

PÁGINA: 17

ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0024 | Apoio Universitário |
|----------|-----------------------------------|--|
| OBJETIVO | Apoio Universitário | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.284 | TRANSPORTE UNIVERSITARIO | TRANSPORTE UNIVERSITARIO |
| 2.774 | Ajuda de custo aos Universitários | ESTIMULAR A EDUCAÇÃO SUPERIOR PODENDO PROPORCIONAR AO ESTUDANTE ATENDIDO A POSSIBILIDADE DE UMA FUTURO PROMISSOR. UNIVERSITARIO ATENDIDO COM A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA CURSAR O ENSINO SUPERIOR |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**

PÁGINA: 18

ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0025 | Cidade Limpa |
|----------|-----------------------------------|---|
| OBJETIVO | Cidade Limpa | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.157 | Coleta de lixo | Retirada e transporte de lixo domiciliar e hospitalar em todo o município para melhor atendimento ao Público moradores e visitantes. |
| 2.158 | Operações com caçambas | Retirada e transporte de lixo domiciliar e hospitalar em todo o município para melhor atendimento ao Público moradores e visitantes. |
| 2.159 | Roçada, capina e varrição | Roçada, capina e varrição das ruas e avenidas do município, com a retirada e transporte dos resíduos produzidos objeto dos serviços realizados em todo o município para melhor atendimento ao Público moradores e visitantes. |
| 2.160 | Praias limpas | Varrição, coleta e transporte do lixo das praias do Município. |
| 2.161 | Aterro sanitário | Manutenção dos serviços públicos para a pesagem e compostagem do lixo urbano. |
| 2.162 | Destinação do lixo | Manter a locação de espaço especializado em recepção do lixo público domiciliar e hospitalar. |
| 2.170 | Manutenção do cemitério municipal | Manutenção do cemitério municipal |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**

PÁGINA: 19

ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0026 | Parques e Jardins |
|----------|------------------------------------|---|
| OBJETIVO | Parques e Jardins | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.165 | Manutenção de patrimônios públicos | Manter os monumentos, chafarís e praças esportivas públicas em bom estado de conservação. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**

PÁGINA: 20

ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0027 | Iluminação Pública |
|----------|---|--|
| OBJETIVO | Iluminação Pública | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.167 | Manutenção do serviço de iluminação pública | Manter as ruas e avenidas municipais coberta de iluminação pública garantindo assim a segurança e o bem estar da população. |
| 2.168 | Manutenção do fornecimento de energia | Manter os pagamentos de iluminação pública garantindo assim o fornecimento, obras e extensão da rede elétrica trazendo segurança e o bem estar da população. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**

PÁGINA: 21

ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0028 | Infraestrutura Urbana |
|----------|--|--|
| OBJETIVO | Infraestrutura Urbana | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 1.009 | Infraestrutura viária | PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E/OU AVENIDAS |
| 1.486 | CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO | CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO |
| 1.487 | REVITALIZAÇÃO/ CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS DE | REVITALIZAÇÃO/ CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS DE RUAS |
| 1.488 | DRENAGEM / CAPTAÇÃO DE AGUAS | OBRAS DE DRENAGEM EM RUAS PAVIMENTADAS |
| 1.491 | REFORMA / AMPLIAÇÃO DA PRAÇAS | OBRAS DE REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA PRAÇA |
| 1.492 | CONSTRUÇÃO DE PRAÇA | OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS |
| 1.497 | CONSTRUÇÃO/ REFORMA DE PONTOS DE ONIBUS | CONSTRUÇÃO/ REFORMA DE PONTOS DE ONIBUS NA CIDADE |
| 2.169 | Infraestrutura viária | Manter a infra estrutura das estradas, canais de águas pluviais para melhor atendimento ao Público Moradores e visitantes. |
| 2.201 | Manutenção urbana | OBRAS DE MANUTENÇÃO MALHA VIÁRIA E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS |
| 2.202 | Manutenção de prédios públicos | Manutenção de prédios públicos |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**

PÁGINA: 22

ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0031 | Nossa Pesca |
|----------|------------------------------|--|
| OBJETIVO | Nossa Pesca | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.177 | Maricultura | PROMOVER O ASSOCIATIVISMO E A CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS FORMADAS PELAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS DE PESCADORES ARTESANAIS E QUILOMBOLAS COM VISTAS AO AUMENTO DO EMPREGO E RENDA DESSAS COMUNIDADES. |
| 2.178 | Recifes e corais artificiais | INSTALAR RECIFES ARTIFICIAIS EM ESTRUTURAS DE AÇO E DE CONCRETO E A INSTALAÇÃO DE 1 NAUFRÁGIO COM VISTAS À CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, ATRATORES DA PESCA, TURISMO DO MERGULHO, PESCA. |
| 2.304 | Entrepasto de Pesca | Entrepasto de Pesca |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**

PÁGINA: 23

ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0032 | Gestão dos Sistemas de Transporte U |
|----------|--|--|
| OBJETIVO | Gestão dos Sistemas de Transporte U | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.179 | Infraestrutura e ordenamento do sist.de transporte | Infraestrutura e ordenamento do sist.de transporte |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**

PÁGINA: 24

ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0033 | Mobilidade e Segurança para Transit |
|----------|---|--|
| OBJETIVO | Mobilidade e Segurança para Transit | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.180 | Sinalização gráfica horizontal/vertical de trânsito | Sinalização gráfica horizontal/vertical de trânsito |
| 2.181 | Infraestrutura e sup. aos serv. de oper. e fisc. do | Infraestrutura e sup. aos serv. de oper. e fisc. do trânsito |
| 2.182 | Cuca Fresca | Cuca Fresca |
| 2.183 | Manutenção da sinalização gráfica | Manutenção da sinalização gráfica |
| 2.184 | Manutenção das atividades da JARI e da CADAU | Manutenção das atividades da JARI e da CADAU |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**

PÁGINA: 25

ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0034 | Segurança Patrimonial e Ordenamento |
|----------|--|--|
| OBJETIVO | Segurança Patrimonial e Ordenamento | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.185 | Infraestrutura operacional da Guarda Municipal | Infraestrutura operacional da Guarda Municipal |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**

PÁGINA: 26

ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0035 | Fiscalização de Ativ. Econômicas e |
|----------|---|---|
| OBJETIVO | Fiscalização de Ativ. Econômicas e | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.188 | Infraestrutura operacional da Fiscal. de Posturas | Infraestrutura operacional da Fiscal. de Posturas |
| 2.805 | Ampliação da Frota | Ampliação da frota, infraestrutura operacional da secretaria de ordem publica e fiscalização de postura municipais. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**

PÁGINA: 27

ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0036 | Planej. e Exec. das Ações de Defesa |
|----------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| OBJETIVO | Planej. e Exec. das Ações de Defesa | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.189 | Manutenção de viaturas e embarcações | Manutenção de viaturas e embarcações |
| 2.190 | Materiais e equipamentos operacionais | Materiais e equipamentos operacionais |
| 2.191 | Postos de observação na praia | Postos de observação na praia |
| 2.192 | Sinalização de áreas de risco | Sinalização de áreas de risco |
| 2.193 | Ações preventivas | Ações preventivas |
| 2.194 | Atendimento emergencial de desastre | Atendimento emergencial de desastre |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**

PÁGINA: 28

ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0037 | Regularização Fundiária |
|----------|-------------------------|-------------------------|
| OBJETIVO | Regularização Fundiária | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.203 | Regularização fundiária | Regularização fundiária |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**

PÁGINA: 29

ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0038 | Projetos e Competições na Categoria |
|----------|---|---|
| OBJETIVO | Projetos e Competições na Categoria | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.204 | Manutenção das atividades da categoria amador | Manutenção das atividades da categoria amador |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**

PÁGINA: 30

ANEXO I
Prioridades

| PROGRAMA | 0039 | Projetos Desportivos |
|----------|--|--|
| OBJETIVO | Projetos Desportivos | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.205 | Manutenção de projetos de apoio ao esporte e lazer | Manutenção de projetos de apoio ao esporte e lazer |
| 2.206 | Lanche nas atividades desportivas | Lanche nas atividades desportivas |
| 2.222 | Fomentar Desporto Comunitário | Fomentar Desporto Comunitário |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 31
ANEXO I
Prioridades

| | |
|-------------------|---|
| PROGRAMA OBJETIVO | 0040 Calendário Desportivo Municipal Calendário Desportivo Municipal |
| Ação | Descrição Produto |
| 2.207 | Manter calendário municipal poliesportivo Manter calendário municipal poliesportivo |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 32
ANEXO I
Prioridades

| | |
|-------------------|---|
| PROGRAMA OBJETIVO | 0041 Realização e Participações em Event Realização e Participações em Event |
| Ação | Descrição Produto |
| 2.208 | Coordenar eventos esportivos Estimular o atleta nas competições |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 33
ANEXO I
Prioridades

| | |
|-------------------|---|
| PROGRAMA OBJETIVO | 0042 Campeonatos Interescolares Campeonatos Interescolares |
| Ação | Descrição Produto |
| 2.209 | Promover campeonato interescolares Promover campeonato interescolares |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 34
ANEXO I
Prioridades

| | |
|-------------------|---|
| PROGRAMA OBJETIVO | 0043 Desenvolvimento Desportivo Desenvolvimento Desportivo |
| Ação | Descrição Produto |
| 1.498 | CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 35
ANEXO I
Prioridades

| | |
|-------------------|---|
| PROGRAMA OBJETIVO | 0044 Apoio ao Atleta Apoio ao Atleta |
| Ação | Descrição Produto |
| 2.210 | Manutenção do transporte Manutenção do transporte |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 36
ANEXO I
Prioridades

| | |
|-------------------|---|
| PROGRAMA OBJETIVO | 0045 Escolinhas Sociais Escolinhas Sociais |
| Ação | Descrição Produto |
| 2.211 | Manutenção da Escolinha de Surf Manutenção da Escolinha de Surf |
| 2.212 | Manutenção da Escolinha de Futebol Manutenção da Escolinha de Futebol |
| 2.213 | Manutenção da Escolinha de Golfe Manutenção da Escolinha de Golfe |
| 2.214 | Manutenção da Escolinha de Beach Soccer Manutenção da Escolinha de Beach Soccer |
| 2.215 | Manutenção da Escolinha de Futsal Manutenção da Escolinha de Futsal |
| 2.217 | Manutenção da Escolinha de Skate Manutenção da Escolinha de Skate |
| 2.219 | Manutenção da Escolinha de Vôlei Manutenção da Escolinha de Vôlei |
| 2.220 | Manutenção da Escolinha de Jiu-jitsu Manutenção da Escolinha de Jiu-jitsu |
| 2.298 | Manutenção da Escolinha de BodyBoard Manutenção da Escolinha de BodyBoard |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 37
ANEXO I
Prioridades

| | |
|-------------------|---|
| PROGRAMA OBJETIVO | 0047 Bolsa Atleta Bolsa Atleta |
| Ação | Descrição Produto |
| 2.228 | Manutenção do Bolsa Atleta Contribuir com as despesas dos atletas do município. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 38
ANEXO I
Prioridades

| | |
|-------------------|---|
| PROGRAMA OBJETIVO | 0048 Esporte na Terceira Idade. Esporte na Terceira Idade. |
| Ação | Descrição Produto |
| 2.229 | Manutenção de projetos da terceira idade Manutenção de projetos da terceira idade |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 39
ANEXO I
Prioridades

| | |
|-------------------|---|
| PROGRAMA OBJETIVO | 0049 Cultura para Todos Cultura para Todos |
| Ação | Descrição Produto |
| 1.586 | Edifac - Editais Incentivar as atividades culturais e artísticas através do financiamento público de projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de comprovada atuação cultural no Município. Contratações, Aquisição e Manutenção de Equipamentos, Divulgação e Promoção de Editais. |
| 2.232 | Oficina de Arte Circence Oficina de Arte Circence |
| 2.301 | Manutenção da Escola Vila Lobos Manutenção da Escola Vila Lobos |
| 2.756 | INSTITUIR A ROTA DA ESCRAVATURA Pesquisa histórica, relatório científico, construção e implantação de marcos históricos, edição de livro histórico. |
| 2.796 | Atelier Escola de Belas Artes Zanini Atender e incrementar as atividades de ensino e formação artísticas nas mais diversas modalidades das artes plásticas, através de Oficinas, Aulas Específicas, Intercâmbios Culturais, Palestras, Residências Artísticas, Mostras e Exposições, Bolsas de Estudo, Aquisição de Equipamentos, Contratações, Promoção e Divulgação de Eventos, Transporte, Uniformes, etc. |
| 2.797 | Cine Teatro Rasa Atender as demandas da população de acesso aos produtos e serviços culturais, tais como: Cinema (projeção e Produções Cinematográficas), Oficinas e Cursos Profissionalizantes na área áudio-visual, Intercâmbios, Parcerias, Contratações de Recursos Humanos especializados, Manutenção de Equipamentos e Instalações, Divulgação e Promoção de Eventos, transporte, etc) Teatro (Realização de Espetáculos de Ballet, Dança Moderna, Coral, Peças Teatrais, Shows Musicais, Conferências, Congressos, Festivais de Música, bem como Aulas e Oficinas Profissionalizantes correlatas, Contratações de Recursos Humanos Especializados, Manutenção de Equipamentos e Instalações, Divulgação e Promoção de Eventos, Transporte, etc). |
| 2.799 | Patrimônio Histórico Identificar, Inventariar, Incentivar, Proteger, Manter e Difundir os valores e bens Culturais que fazem parte do Patrimônio Cultural do Município, inclusive no que concerne a Rota da Escravatura e o Dia da Memória Oral. Contratações, Manutenção e Aquisição de Equipamentos, Divulgação e Promoção, Criação de Arquivos Digitais e físicos, Financiamento, Restauração e Preservação dos Bens Protegidos, Cursos, Palestras, Intercâmbios, Educação Patrimonial para fortalecer a identidade Cultural. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 40
ANEXO I
Prioridades

| | |
|-------------------|---|
| PROGRAMA OBJETIVO | 0049 Cultura para Todos Cultura para Todos |
| Ação | Descrição Produto |
| 2.800 | Eventos Culturais Inicializar exclusivas da Prefeitura no segmento da Cultura, de interesse Público, promovidas e realizadas pela Secretaria de Cultura, atendendo as mais diversas manifestações artístico-culturais julgadas estratégicas pelo Município. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 41
ANEXO I
Prioridades

| | |
|-------------------|---|
| PROGRAMA OBJETIVO | 0050 Turismo de Qualidade Turismo de Qualidade |
| Ação | Descrição Produto |
| 2.286 | Calendário de Eventos Promoção de eventos na Cidade para divulgação do turismo |
| 2.290 | Promoção e Marketing da Cidade Captar investimento qualificado para o segmento do turismo, propiciando a sustentabilidade do setor, ampliando a atração do fluxo turístico e consolidando a "Marca Búzios" nos Mercados nacional e Internacional. |
| 2.291 | Conscientização Turística Produção de materiais educacionais de conscientização da identidade turística. |
| 2.753 | IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DO CENTRO Prestar informações turísticas do Município e Região para visitantes e moradores locais, além de coletar dados e informações sobre o turismo receptivo local através de pesquisas. |
| 2.755 | IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DO CENTRO Prestar informações turísticas do Município e Região para visitantes e moradores locais, além de coletar dados e informações sobre o turismo receptivo local através de pesquisas. |
| 2.788 | Implantação/ Manutenção do Centro de Informações Prestar informações Turísticas do Município e Região para visitantes e moradores locais, além de coletar dados e informações sobre o turismo receptivo local através de pesquisas. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 42
ANEXO I
Prioridades

| | |
|-------------------|---|
| PROGRAMA OBJETIVO | 0051 Saúde Informatizada Saúde Informatizada |
| Ação | Descrição Produto |
| 1.017 | Implantar informatização da rede municipal de saúde Implantar informatização da rede municipal de saúde |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 43
ANEXO I
Prioridades

| | |
|-------------------|---|
| PROGRAMA OBJETIVO | 0052 Assistência Básica em Saúde Assistência Básica em Saúde |
| Ação | Descrição Produto |
| 1.018 | Construção e Ampliação de Unidades de Saúde Construção e Ampliação de Unidades de Saúde |
| 2.235 | Manutenção da ativ. da estratégia Saúde as Família Manutenção da ativ. da estratégia Saúde as Família |
| 2.236 | Manutenção de RH ESF Manutenção de RH ESF |
| 2.237 | Manutenção do Programa de Saúde Bucal Manutenção do Programa de Saúde Bucal |
| 2.238 | Manutenção do programa Agentes Comunitários Manutenção do programa Agentes Comunitários |
| 2.239 | Manutenção dos programas Prioritários de Saúde Manutenção dos programas Prioritários de Saúde Pública |
| 2.240 | Manutenção do programa de Imunização Básica Manutenção do programa de Imunização Básica |
| 2.758 | IMPLANTAR PROGRAMA PRÉ-NATAL IMPLANTAR PROGRAMA PRÉ-NATAL NAADOLESCÊNCIA. |
| 2.759 | IMPLANTAÇÃO DO PSF NO BAIRRO DABOA VISTA IMPLANTAÇÃO DO PSF NO BAIRRO DABOA VISTA |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 44
ANEXO I
Prioridades

| | |
|-------------------|---|
| PROGRAMA OBJETIVO | 0053 Procedimentos Med. Ambu./Hospital. Procedimentos Med. Ambu./Hospital. |
| Ação | Descrição Produto |
| 1.485 | PROG. APOIO HOSPITAIS DO INTERIOR -PAHI PROG. APOIO HOSPITAIS DO INTERIOR -PAHI |
| 2.242 | Manutenção dos credenciamentos Manutenção dos credenciamentos |
| 2.243 | Manutenção do centro de apoio Psicossocial Manutenção do centro de apoio Psicossocial |
| 2.244 | Medidas de Media e Alta Complexidade Medidas de Media e Alta Complexidade |
| 2.245 | Manutenção das atividades do Hospital Municipal Manutenção das atividades do Hospital Municipal |
| 2.246 | Manter o Centro Especializado Odontológico Manter o Centro Especializado Odontológico |
| 2.247 | Abastecimento das unidades de saúde Abastecimento das unidades de saúde |
| 2.248 | Conservação das Unidades de Saúde Conservação das Unidades de Saúde |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 45
ANEXO I
Prioridades

| | |
|-------------------|---|
| PROGRAMA OBJETIVO | 0054 Assistência Farmacêutica Municipal Assistência Farmacêutica Municipal |
| Ação | Descrição Produto |
| 2.250 | Manutenção da assistência farmacêutica Manutenção da assistência farmacêutica |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 46
ANEXO I
Prioridades

| | |
|-------------------|---|
| PROGRAMA OBJETIVO | 0055 Vigilância Sanitária e Vigilância A Vigilância Sanitária e Vigilância A |
| Ação | Descrição Produto |
| 2.475 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES VIGILÂNCIA MANUTENÇÃO ATIVIDADES VIGILÂNCIA EPROMOÇÃO DE SAÚDE |
| 2.476 | VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DE SAÚDE - HEPATITES VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DE SAÚDE - HEPATITES VIRIAIS |
| 2.477 | AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 47
ANEXO I
Prioridades

| | |
|-------------------|---|
| PROGRAMA OBJETIVO | 0057 Proteção Básica Proteção Básica |
| Ação | Descrição Produto |
| 2.254 | MANUTENÇÃO DO CRAS Levantar na área de abrangência dos CRAS a redução da ocorrência de vulnerabilidade social, a melhoria da qualidade de vida, o aumento ao acesso aos serviços socioassistenciais e setoriais |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

PÁGINA: 48

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**ANEXO I**
Prioridades

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|--|---|
| 2.256 | Atendimento ao portador de deficiência | Atendimento ao portador de deficiência |
| 2.257 | Atenção ao idoso | Atenção ao idoso |
| 2.300 | Centro de Referência a Mulher - CRAM | Proporcionar o atendimento a mulher em situação de violência, assistir e orientar de forma clara e objetiva. |
| 2.811 | Atenção ao Idoso | Atenção ao Idoso |
| 2.812 | Eventos, Campanhas e seminários | PROMOVER PALESTRAS, SEMINÁRIOS E EVENTOS QUE INCLUAM O IDOSO NA SOCIEDADE E REFORCE O SEU DIREITO DE ACORDO COM O ESTATUTO DO IDOSO |
| 2.813 | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CMDI | SUPORTE DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO |
| 2.828 | Eventos, Campanhas e Seminários - Idoso | Garantir o direito de informação, conhecimento e lazer aos idosos. |
| 2.830 | Eventos, Seminários e Palestras - Mulher | Assegurar melhor qualidade de vida as mulheres através da informação. |
| 2.831 | Manutenção e Operacionalização do CONDIM | Manutenção do Conselho dos Direitos da Mulher |
| 2.832 | Manutenção e Operacionalização da Atenção a Mulher | Promover ações que busquem igualdade e inclusão social das mulheres. |
| 2.840 | Manutenção e Operacionalização do Conselho | Manter o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

PÁGINA: 49

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**ANEXO I**
Prioridades

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|---|---|
| 1.588 | Convênio ABRINQ | Garantir os direitos da criança e adolescente através de parceria com a Fundação ABRINQ |
| 1.589 | Subvenções Sociais | GARANTIR OS DIREITOS DA CRIANÇAS E ADOLESCENTES AUXILIANDO A INSTITUIÇÕES QUE TRABALHEM COM A CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICIPIO |
| 1.590 | Convênio Estadual | PARCERIA COM O GOVERNO ESTADUAL PARA A GARANTIA OS DIREITOS DA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. |
| 1.591 | Convênio Federal | PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL PARA A GARANTIA OS DIREITOS DA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. |
| 1.592 | CAMPANHAS, EVENTOS E DIVULGAÇÃO | GARANTIR OS DIREITOS DA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATRAVÉS DE PARCERIAS EM PROJETOS |
| 2.269 | Manutenção do CMDCA | Dar suporte aos conselheiros de direito para atuação do CMDCA |
| 2.271 | MANUTENÇÃO DO FMDCA | MANUTENÇÃO DO FMDCA |
| 2.825 | Convênio Petrobras | Garantir os direitos da criança e adolescente através de parcerias. |
| 2.869 | Manutenção do Conselho Tutelar | DAR SUPORTE, MANUTENÇÃO, AOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS POR APLICAR A MEDIDA PROTETIVA, QUANTO AO ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTE QUE SE ENCONTREM SOB AMEAÇA E/OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS NO MEIO FAMILIAR OU SITUAÇÃO DE RUA. |
| 2.872 | MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ATENDIMENTO A | GARANTIR OS DIREITOS DA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATRAVÉS DE PARCERIAS EM PROJETOS |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

PÁGINA: 50

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**ANEXO I**
Prioridades

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|---------------------------------|--|
| 2.751 | PROGRAMA DE APOIO À JUVENTUDE | PROGRAMA DE APOIO À JUVENTUDE |
| 2.821 | CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | VISÃO A FORMAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

PÁGINA: 51

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**ANEXO I**
Prioridades

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|------------|---|
| 2.279 | Benefícios | Pagamento de benefícios aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

PÁGINA: 53

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**ANEXO I**
Prioridades

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|-----------------------------|-----------------------------|
| 2.307 | MANUTENÇÃO DO PROCON BÚZIOS | MANUTENÇÃO DO PROCON BÚZIOS |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

PÁGINA: 54

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**ANEXO I**
Prioridades

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|------------------------|------------------------|
| 2.308 | MANUTENÇÃO DO CONDECON | MANUTENÇÃO DO CONDECON |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

PÁGINA: 55

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**ANEXO I**
Prioridades

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|--------------------|--------------------|
| 2.309 | MANUTENÇÃO DO FMDC | MANUTENÇÃO DO FMDC |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

PÁGINA: 56

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**ANEXO I**
Prioridades

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|------------------|---|
| 2.431 | MANUTENÇÃO CREAS | Ofertar serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça e violação de direitos. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

PÁGINA: 57

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**ANEXO I**
Prioridades

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|--------------------------|--|
| 2.785 | Implantação e manutenção | Implantação e manutenção do sistema de controle de processos judiciais. Tem como objetivo acompanhar a informatização dos processos judiciais e manter o controle dos processos administrativos e judiciais que tramitam na unidade. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

PÁGINA: 58

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**ANEXO I**
Prioridades

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|-------------------|--|
| 2.784 | Frota de Veículos | Locação e manutenção de veículos de representação para atender as necessidades da unidade. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

PÁGINA: 59

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**ANEXO I**
Prioridades

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|--|---|
| 1.578 | Capacitar e Qualificar o cidadão | O PROJETO CONSISTE NA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E PREPARAÇÃO DO CIDADÃO ATRAVÉS DE UMA FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA QUE ELE POSSA APRIMORAR SUAS HABILIDADES PARA EXECUTAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS DEMANDADAS PELO MERCADO DE TRABALHO. TRATA-SE DE UMA FORMA EFICIENTE DE INSERIR O CIDADÃO NO MERCADO DE TRABALHO E ASSIM POSSIBILITAR MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA, DESAFOGAMENTO DAS FUNÇÕES DE ESTADO, UMA VEZ QUE QUANDO EMPREGADO PROVERÁ DE RECURSOS ASSISTENCIAIS DE SERVIÇO MÉDICO, SOCIAL E EDUCACIONAL. |
| 2.835 | Capacitação de Técnicos e Gestores do SUAS | Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (1993) indica a necessidade de formulação de uma política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos (art. 19, IX), componente precípuo para a consolidação da assistência social como política pública. Ainda, o Art. 6º da LOAS, estabelece que a gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com um dos objetivos de implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social. |
| 2.837 | Núcleo de Capacitação | PROPICIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO EM EXTREMA POBREZA A OPORTUNIDADE DE UMA OCUPAÇÃO COM GERAÇÃO E RENDA OBJETIVANDO PARCERIA COM ORGÃOS COMO O SISTEMAS, INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E OUTROS. |
| 2.871 | Inclusão Produtiva | LEVAR O CIDADÃO BÚZIANO A CONQUISTA DO EMPREGO , OBJETIVANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA DE SUA FAMÍLIA |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

PÁGINA: 60

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**ANEXO I**
Prioridades

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|--|--|
| 2.771 | Convergência de mídias e inovação tecnológica | COM O ADVENTO DO OFERECIMENTO DE INTERNET EM ESPAÇO PÚBLICO E ORGÃOS PÚBLICOS, A SOCIEDADE GANHARÁ EM DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO. |
| 2.772 | Modernização e Infraestrutura de Tecnologia da | COM O ADVENTO DO OFERECIMENTO DE INTERNET EM ESPAÇO PÚBLICO E ORGÃOS PÚBLICOS, A SOCIEDADE GANHARÁ EM DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO. |
| 2.773 | Fomento a Tecnologia, Pesquisa, Inovação e | QUALIFICAR O CIDADÃO DE MODO QUE ESTE POSSA TRAZER COMO RETORNO AO MUNICÍPIO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO EM ÁREAS DE INTERESSE ESTRATÉGICO PARA LEVANTAMENTO E APROVEITAMENTO SUSTENTÁVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, ALÉM DE PERMITIR AO MUNICÍPIO UMA ELEVAÇÃO DA RENDA PERCAPITA FAMILIAR, AUMENTANDO A RELAÇÃO DE CONSUMO E O DESAFOGAMENTO DAS FUNÇÕES DO MUNICÍPIO, PODE SER OBSERVADO COMO INVESTIMENTO NO CIDADÃO. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

PÁGINA: 61

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**ANEXO I**
Prioridades

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|---------------------|--|
| 2.270 | Ouvidoria Municipal | A MELHORA CONTINUA NA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, O CONTEXTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL E AINDA A EFETIVIDADE CONSTITUCIONAL DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CIDADÃO. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

PÁGINA: 62

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017**ANEXO I**
Prioridades

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|---|---|
| 2.801 | Conselhos | Garantia da Participação da Sociedade Civil nas ações Governamentais. Contratações para Assessorias Técnicas e outros de notório saber, Manutenção e Aquisição de Equipamentos e material permanente. Divulgação e Promoção. |
| 2.802 | Fundo | Gerenciamento dos recursos de Transferências Governamentais, Doações, Recolhimento de Tributos e outras fontes destinadas a programas, projetos e ações artístico-culturais do Município. |
| 2.803 | Modelo de Gestão: Criação e Implantação | Modelo que contemple, através da parceria Público-Privada, a captação de recursos de qualquer natureza e origem, objetivando, principalmente, maior agilidade de gestão das ações e equipamentos culturais, sua perenidade, transparência, economicidade e auto-sustentabilidade, dada a sua adequada natureza jurídica |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 63

ANEXO I
Prioridades

PROGRAMA 0114 Criação e Implantação de Equipamentos Culturais
OBJETIVO Implantação de um modelo de gestão que contemple, através da parceria público-privada, a captação de recursos de qualquer natureza e origem

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|---|--|
| 1.583 | Teatro Municipal: Projeto executivo, construção e | Capacidade para cerca de 350 lugares para abrigar realização de espetáculos de ballet, dança moderna, coral filarmônica, operetas, cameratas, sinfônicas, peças teatrais, shows musicais, conferências, congressos, festivais de cinema e música, bem como aulas e oficinas profissionalizantes correlatas. |
| 1.584 | Museu Municipal | Construção no corredor Cultural, cujo conceito transformará a visitação do público em viagem impactante, interativa e sensorial, contando e reproduzindo de forma dinâmica e educacional a histórica de Búzios e seu povo através do tempo, utilizando sentidos e recursos de tecnologia, holografia, interatividade com touch-screen, wiFi e sensores, além do acervo físico. |
| 1.585 | Galpão Cultural | Implantação em proporção compatível com a densidade populacional desses logradouros, dotadas de condições físicas para atendimento à realização de eventos culturais das comunidades. |
| 2.794 | Biblioteca Pública Municipal | Instalações modernas e adequadas, com recursos multimídia para consultas e pesquisas, com capacidade para abrigar um acervo de cerca de 30.000 (trinta mil) publicações dentre obras literárias, periódicos, etc. além de espaço dedicado ao público infantil, trabalhos em grupo, atividades literárias e acessibilidade. |
| 2.795 | Mercado das Artes | Construção dentro do Corredor Cultural, para abrigar expositoras de artesanato e artes plásticas, em boxes individuais, incluindo praça de alimentação, espaço para manifestação artísticas, etc. de forma a possibilitar a definitiva ordenação do espaço público liberando-o do comércio de rua, e ao mesmo tempo fomentar as atividades da economia criativa na cidade. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 64

ANEXO I
Prioridades

PROGRAMA 0115 Assistência Especial
OBJETIVO Promover ações que busquem a igualdade e a inclusão social as mulheres buzianzas sem discriminação de gênero nos espaços públicos e privados.

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|--|--|
| 2.798 | Eventos, Seminários e Palestras | Assegurar melhor qualidade de vida as mulheres através da informação |
| 2.806 | Manutenção e Operacionalização do CONDIM | Conselho Municipal dos direitos da Mulher |
| 2.870 | Manutenção e Operacionalização da Atenção a Mulher | Promover ações que busquem igualdade e inclusão social das mulheres |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 65

ANEXO I
Prioridades

PROGRAMA 0116 CEAM - Assistência a Mulheres Vítimas de Violência
OBJETIVO Cessar a situação de violência vivenciada pela mulher atendida garantindo os seus direitos e responsabilizando o agressor.

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|--|--|
| 2.807 | Manutenção e Operacionalização do CRAM | Proporcionar o atendimento a Mulher em situação de Violência, assistir e orientar de forma clara e objetiva. |
| 2.808 | Eventos, Palestras e Seminário | Ruptura da situação de violência e a construção da cidadania das mulheres por meio da informação. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 66

ANEXO I
Prioridades

PROGRAMA 0117 Mulher com Geração de Renda
OBJETIVO Capacitar, apoiar e orientar mulheres a implantarem seus próprios visando a geração de renda.

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|--|---|
| 2.809 | Manutenção e Operacionalização do Projeto Mulher | Capacitar, Orientar e apoiar Mulheres em situação de vulnerabilidade Social |
| 2.841 | Manutenção e Operacionalização | CAPACITAR, ORIENTAR E APOIAR MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 67

ANEXO I
Prioridades

PROGRAMA 0118 Acontecendo na Melhor Idade
OBJETIVO OFERECER ATIVIDADES QUE CONTRIBUAM PARA A AUTONOMIA FUNCIONAL, INTEGRAÇÃO E CONVIVÊNCIA SOCIAL, PROMOVENDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA ATRAVÉS DE ATIVIDADES NAS PRAIAS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|-----------------------------------|--|
| 2.810 | MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO | PROPORCIONAR AULAS DE GINÁSTICA E ALONGAMENTO NAS PRAIAS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS |
| 2.849 | Manutenção e Operacionalização | OFERECER ATIVIDADES QUE CONTRIBUAM PARA A AUTONOMIA FUNCIONAL, INTEGRAÇÃO E CONVIVÊNCIA SOCIAL, PROMOVENDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA ATRAVÉS DE ATIVIDADES NAS PRAIAS DE ARMAÇÃO DO BÚZIOS |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 68

ANEXO I
Prioridades

PROGRAMA 0119 Centro de Convivência do idoso
OBJETIVO O Governo exercendo políticas públicas voltadas para o envelhecimento saudável, destina um espaço para realização de oficinas terapêuticas, atendimento social e psicológico, aulas de ginástica e alongamento e Palestra.

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|---|---|
| 2.814 | Manutenção e Operacionalização do Centro de | Manter um espaço único destinado ao Idoso em situação de vulnerabilidade garantindo um envelhecimento saudável |
| 2.834 | Manutenção e Operacionalização do Centro de | O GOVERNO EXERCENDO POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, DESTINA UM ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS TERAPEUTICAS, ATENDIMENTO SOCIAL E PSICOLÓGICO, AULAS DE GINÁSTICA E ALONGAMENTO E PALESTRA |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 69

ANEXO I
Prioridades

PROGRAMA 0120 Praça do Bem Estar
OBJETIVO Promover atividades físicas utilizando aparelhos de ginástica para prática de exercícios físicos em praças, tendo como objetivo buscar a melhora da autonomia funcional e independência dos participantes.

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|--|---|
| 2.815 | Manutenção e Operacionalização da Praça do Bem | Manutenção dos equipamentos e espaço destinando a praça do bem estar |
| 2.843 | Manutenção e Operacionalização | Manutenção dos equipamentos e espaço destinando a praça do bem estar. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 70

ANEXO I
Prioridades

PROGRAMA 0121 Búzios Juventude sem Dependência Química
OBJETIVO Aulas de capoeira e esporte em geral, tirando da ociosidade no período da noite crianças e adolescentes que serão referenciados nos CRAS que estão risco social, que muitas vezes se encontram nas ruas e praças sem nenhuma atividade.

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|--|--|
| 1.600 | PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE ATRAVÉS | Aulas de capoeira e esporte em geral, tirando da ociosidade no período da noite crianças e adolescentes que serão referenciados nos CRAS que estão risco social, que muitas vezes se encontram nas ruas e praças sem nenhuma atividade. Este projeto inibi a atuação de traficantes, nas praças a noite, que estrategicamente se utilizam destes locais para a venda e o aliciamento de crianças e adolescentes. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 71

ANEXO I
Prioridades

PROGRAMA 0122 Eventos
OBJETIVO GARANTIR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES JÁ PREVISTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ATRAVÉS DA AÇÃO.

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|-------------------------------------|--|
| 2.822 | Capacitação, Campanhas e Seminários | DIVULGAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ABERTURA DO DIÁLOGO COM A SOCIEDADE ASSISTIDOS PELO FUNDO , BUSCANDO A CONSCIENTIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 72

ANEXO I
Prioridades

PROGRAMA 0124 Manutenção da Casa de Passagem
OBJETIVO ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOBRE MEDIDA PROTETIVA OBEDECENDO A TIFICAÇÃO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM OBJETIVO DE OFERTAR ABRIGAMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE QUE NECESSITEM SEREM AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR TEMPORARIAMENTE.

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|--------------------------------|--|
| 2.823 | MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM | DAR SUPORTE AOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS POR APLICAR A MEDIDA PROTETIVA, QUANTO AO ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTE QUE SE ENCONTREM SOB AMEAÇA E/OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS NO MEIO FAMILIAR OU SITUAÇÃO DE RUA. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 73

ANEXO I
Prioridades

PROGRAMA 0126 Manutenção do Centro de Convivência da Criança e Adolescente
OBJETIVO Manter o Centro de Convivência da Criança e Adolescente para que possamos desenvolver atividades que garantam a proteção integral e implementação de políticas públicas com enfoque prioritário na criança e no adolescente.

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|--|--|
| 2.824 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA | Manter o Centro de Convivência da Criança e Adolescente para que possamos desenvolver atividades que garantam a proteção integral e implementação de políticas públicas com enfoque prioritário na criança e no adolescente. A garantia de prioridade compreende primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 74

ANEXO I
Prioridades

PROGRAMA 0127 Reintegrar
OBJETIVO O projeto Reintegrar tem como objetivo trabalhar o jovens, enviados pela justiça, que estão cumprindo medida socioeducativa, desenvolvendo uma nova visão do mundo para não ocorra a incidência do ato infracional.

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|----------------------------------|--|
| 2.826 | ATENÇÃO AO ADOLESCENTE EM MEDIDA | DAR SUPORTE AOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS POR APLICAR A MEDIDA PROTETIVA, QUANTO AO ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTE QUE SE ENCONTREM SOB AMEAÇA E/OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS NO MEIO FAMILIAR OU SITUAÇÃO DE RUA. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 75

ANEXO I
Prioridades

PROGRAMA 0128 Café do Trabalhador
OBJETIVO Projeto que atenderá aos trabalhadores Buzianos distribuindo pela manhã um kit com garrafinha de café com leite e pão.

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|-----------------------------------|--|
| 2.850 | Manutenção do Café do Trabalhador | DISTRIBUIR A PRIMEIRA REFEIÇÃO DO DIA COM QUALIDADE E CONTRIBUINDO TAMBÉM COM SEGURANÇA ALIMENTAR DOS TRABALHADORES DE BÚZIOS. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 76

ANEXO I
Prioridades

PROGRAMA 0129 Concessão de Benefícios Eventuais
OBJETIVO Concessão de Benefícios eventuais

| Ação | Descrição | Produto |
|-------|-----------------------------------|---|
| 2.833 | Concessão de Benefícios Eventuais | Benefícios prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Eles visam o atendimento das necessidades emergenciais decorrentes destas situações e, por isso, possuem caráter suplementar e temporário. Estes benefícios estão assegurados pelo artigo 22 da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e, portanto, integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Já regulamentado pela Lei municipal nº 980 de 05/07/2013. |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS PÁGINA: 77
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017 ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|---|--|
| PROGRAMA | 0130 | Búzios Ação e Cidadania |
| OBJETIVO | Desenvolver ações voltadas para a cidadania no município de Búzios. | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.836 | Búzios Ação e Cidadania | LEVAR O CIDADÃO BUZIANO A CONQUISTA DA CIDADANIA GARANTINDO O ACESSO AS POLÍTICAS PÚBLICAS BÁSICAS |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS PÁGINA: 78
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017 ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|---|--|
| PROGRAMA | 0131 | Manutenção do Cadúcnico |
| OBJETIVO | Visa estimular os esforços permanente na atualização do cadastro único. | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.838 | Cadastro Unico | VISA ESTIMULAR OS ENTES NO ESFORÇO PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO MANUTENÇÃO DE SUA QUALIDADE INFORMACIONAL, INCENTIVANDO FINANCIERAMENTE AQUELES QUE OBTIVERAM BONS RESULTADOS |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS PÁGINA: 79
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017 ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|--|---|
| PROGRAMA | 0133 | Assistência Social - LGBT |
| OBJETIVO | Promover ações que garantam a implementação de políticas públicas voltadas ao LGBT | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.842 | Atendimento a comunidade LGBT | IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A COMUNIDADE LGBT |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS PÁGINA: 80
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017 ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|---|---|
| PROGRAMA | 0134 | Monitoramento e Avaliação |
| OBJETIVO | Monitoramento e avaliação das ações da secretaria | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.844 | GERENCIAR TODAS AS AÇÕES DA SECRETARIA | MONITORAR E AVALIAR TODAS AS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA. |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS PÁGINA: 81
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017 ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|---|--|
| PROGRAMA | 0135 | Subvenções Sociais |
| OBJETIVO | Apoiar financeiramente instituições que, devidamente regulamentadas e cadastradas no conselho municipal de assistência, ofertem os serviços socioassistenciais. | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.845 | Apoio Financeiro a Instituições que Prestarão Serviço | APOIAR FINANCIERAMENTE A INSTITUIÇÕES QUE, DEVIDAMENTE REGULAMENTADAS E CADASTRADAS NO CMAS, OFERTAM SERVIÇOS SÓCIOASSISTENCIAIS DO SUAS |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS PÁGINA: 82
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017 ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|--|---|
| PROGRAMA | 0136 | Atenção a Política Pública da Promoção de Igualdade Racial |
| OBJETIVO | Implementar as políticas públicas que envolvam a comunidade negra e comunidades tradicionais no município. | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 1.596 | Capacitação, Campanhas, Seminários, Congresso, | PROMOVER AÇÕES QUE GARANTAM A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DA PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.BASEADO NO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL Nº12.288/2010 ,O PLANO MUNICIPAL ,ESTADUAL E NACIONAL DE IGUALDADE RACIAL. |
| 2.846 | Convênio Estadual | PROMOVER AÇÕES QUE GARANTAM A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DA PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.BASEADO NO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL Nº12.288/2010 ,O PLANO MUNICIPAL ,ESTADUAL E NACIONAL DE IGUALDADE RACIAL. |
| 2.847 | Convênio Federal | PROMOVER AÇÕES QUE GARANTAM A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DA PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.BASEADO NO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL Nº12.288/2010 ,O PLANO MUNICIPAL ,ESTADUAL E NACIONAL DE IGUALDADE RACIAL. |
| 2.848 | Centro de Referência da Promoção de Igualdade Racial | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL QUE GARANTAM O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES QUE ATENDAM A POPULAÇÃO NEGRA E AS COMUNIDADES TRADICIONAIS. |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS PÁGINA: 83
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017 ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|---|---|
| PROGRAMA | 0137 | Formação Continuada e Atualização |
| OBJETIVO | Programa visa estruturar o Fundo Municipal de Saúde, através de reciclagem, formação continuada e atualização profissional de seu quadro efetivo. | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.852 | Formação Continuada e Atualização | Custear cursos, simpósios e outros eventos e recursos de formação e aprimoramento profissional. |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS PÁGINA: 84
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017 ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|--|---|
| PROGRAMA | 0138 | Búzios Profissional |
| OBJETIVO | Operação dos Polos das Unidades de Ensino Municipal Profissionalizante - Polo UMEP | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.860 | Operação dos Polos da UMEP | Oferta de 100 vagas para cada um dos Polos da UMEP, em acordo com o Decreto nº 95 de 21 de agosto de 2013 - UMEP. Aprimorar a capacidade de geração de emprego e renda dentro do município. |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS PÁGINA: 85
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017 ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|-------------------|-----------------------|
| PROGRAMA | 0139 | Residência Pedagógica |
| OBJETIVO | | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.861 | Alfabetiza Búzios | Alfabetiza Búzios |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS PÁGINA: 86
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017 ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|---|--|
| PROGRAMA | 0140 | Nossa Escola |
| OBJETIVO | Atender a crescente demanda de estudantes do município, proporcionando um ambiente de qualidade, com todas as exigências estabelecidas pelo MEC | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.868 | Construção e Manutenção das Unidades Escolares | Atender a crescente demanda de estudantes do município, proporcionando um ambiente de qualidade, com todas as exigências estabelecidas pelo MEC. |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS PÁGINA: 87
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017 ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|--|--|
| PROGRAMA | 0142 | Autonomia Escolar |
| OBJETIVO | Implementar os planos de gestão das escolas através da ampliação e valorização dos conselhos das Associações de pais e Mestres e sua comunidade no dia a dia da Escola | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.862 | Desenvolvimento e Implementação do Plano de Gestão | Implementação dos Planos de gestão e valorização dos conselhos das Associações de Pais e Mestres |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS PÁGINA: 88
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017 ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|---|---|
| PROGRAMA | 0143 | Canal EducaBúzios |
| OBJETIVO | Instalar studios de TV e radio no INEFI para atender tanto ao ensino médio profissionalizante em rádio TV como também a comunicação da Secretaria de educação junto as escolas. | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.863 | Tv Escola | Instalar studios de TV e radio no INEFI para atender tanto ao ensino médio profissionalizante em radio TV como também a comunicação da secretaria de Educação junto as Escolas. |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS PÁGINA: 89
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017 ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|--|--|
| PROGRAMA | 0144 | IDEB Mais |
| OBJETIVO | O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica foi criado pelo Inep em 2007 e representa a iniciativa pioneira de reunir num só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 1.597 | Aquisição de recursos didáticos e materiais | Melhoria da qualidade da educação ofertada em todos os níveis e modalidades de ensino através dos seguintes eixos fundamentais. Compra de programa de leitura para os alunos, iniciação científica, jogos de matemática e Robótica. |
| 2.864 | Estaleiro Escola | Tomar o aluno capaz de desenvolver barcos fabricados em madeira para pesca artesanal. |
| 2.865 | Escolas aos Sábados | Escola aos Sábados para Reforço Escolar para o Ensino Fundamental e Médio. |
| 2.866 | Búzios Integral - Oficinas | Oficinas de formação integral ofertadas em todas as unidades escolares dentro do calendário escolar. |
| 2.867 | Hotel Escola Modelo OFFICE | Construção do prédio para disponibilização das aulas profissionalizantes visando a preparação dos alunos de acordo com o mercado local. |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS PÁGINA: 90
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017 ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|--|-------------------------------------|
| PROGRAMA | 0145 | SUBVENÇÃO |
| OBJETIVO | SOCIALIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE CIDADÃOS | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.877 | SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS | SOCIALIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE CIDADÃOS |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS PÁGINA: 91
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017 ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|---|---|
| PROGRAMA | 0146 | SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA MOBILIDADE URBANA |
| OBJETIVO | CONTRAPARTIDA CONVENIO - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS PUBLICAS | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.883 | SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA | CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS ESTADUAIS E FEDERAIS - MINISTERIOS DAS CIDADES - PAC 2 - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS PUBLICAS - CONVENIO MINHA CASA MINHA VIDA - 120 CASAS |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS PÁGINA: 92
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017 ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|---|--|
| PROGRAMA | 0147 | BÚZIOS ENERGIA ALTERNATIVA |
| OBJETIVO | PESQUISAR POTENCIAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ALTERNATIVA, DESENVOLVER PROJETOS EXECUTIVOS E IMPLEMENTAR UNIDADES PILOTO QUE UTILIZEM ENERGIA SOLAR E EÓLICA. | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.889 | PESQUISA DO POTENCIAL DE GERAÇÃO DE | IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ENERGIA ALTERNATIVA COM FOMENTO A UTILIZAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA E SOLAR. |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS PÁGINA: 93
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017 ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|--|--|
| PROGRAMA | 0148 | BÚZIOS SUSTENTÁVEL |
| OBJETIVO | DESENVOLVER A RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS NO MUNICÍPIO, ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA SELETIVA E DE UM POLO DE RECICLAGEM NA AREA DO ANTIGO LIXÃO. | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.890 | IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE COLETA | MUDANÇA NA FORMA DE RELACIONAMENTO DOS CIDADÃOS COM OS RESÍDUOS, DIMINUIÇÃO DA EMISSÃO DE GASES FORMADORES DE EFEITO ESTUFA. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 94
ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|---|---|
| PROGRAMA | 0149 | FLORA NATIVA |
| OBJETIVO | PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA FLORA DE BÚZIOS. | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.899 | CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA FLORA DE | DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA VISANDO A UTILIZAÇÃO DE PLANTAS NATIVAS NO PAISAGISMO DO MUNICÍPIO. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 95
ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|--|--|
| PROGRAMA | 0150 | ESTALEIRO ESCOLA |
| OBJETIVO | TORNAR O ALUNO CAPAZ DE DESENVOLVER BARCOS FABRICADOS EM MADEIRA PARA PESCA ARTESANAL. | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.891 | CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA - ESTALEIRO | TORNAR O ALUNO CAPAZ DE DESENVOLVER BARCOS FABRICADOS EM MADEIRA PARA PESCA ARTESANAL. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 96
ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|--|--|
| PROGRAMA | 0151 | EDUCAÇÃO AMBIENTAL |
| OBJETIVO | DESENVOLVER PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS. | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.892 | EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE BÚZIOS | DESENVOLVER PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 97
ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|--|--|
| PROGRAMA | 0152 | ECOTURISMO |
| OBJETIVO | IDENTIFICAR PRODUTOS DE ECOTURISMO, MEDIR SUA CAPACIDADE DE SUPORTE E IMPLEMENTAR CAPACITAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS. | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.893 | DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE | LEVANTAMENTO DO POTENCIAL DE ECOTURISMO, DIMENSIONAMENTO DA CAPACIDADE DE SUPORTE DE CADA LOCALIDADE OBJETIVO DO PROJETO, IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS E IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 98
ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|--|--|
| PROGRAMA | 0153 | AGRICULTURA FAMILIAR |
| OBJETIVO | RESGATE DA AGRICULTURA FAMILIAR EM BÚZIOS. | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.894 | REORGANIZAÇÃO DO SETOR AGRICOLA DO | CADASTRAMENTO, LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES, REORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS EXISTENTES, INSERÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAIS E ALINHAMENTO COM ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 99
ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|--|--|
| PROGRAMA | 0154 | SANEAMENTO AMBIENTAL |
| OBJETIVO | IMPLEMENTAR PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO, COM ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA, COM OBRAS DE REPOSIÇÃO DA MICRODRENAGEM JÁ EXISTENTE. | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 2.895 | PLANO DIRETOR DE DRENAGEM | DESENVOLVER PLANO DIRETOR DE DRENAGEM, ELABORAR PROJETOS PARA 12 SUBBACIAS HIDROGRAFICAS, EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS PROPOSTOS, CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS PROPOSTOS. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 100
ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|-------------------------|-------------------------|
| PROGRAMA | 9998 | Reserva do RPPS |
| OBJETIVO | Reserva do RPPS | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 9.998 | Reserva de Contingência | Reserva de Contingência |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2017

PÁGINA: 101
ANEXO I
Prioridades

| | | |
|----------|-------------------------|-------------------------|
| PROGRAMA | 9999 | Reserva de Contingência |
| OBJETIVO | Reserva de Contingência | |
| Ação | Descrição | Produto |
| 9.998 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA |

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS - 2017

(LRF, art. 4º, § 1º)

| Especificação | 2017 | | | 2018 | | | 2019 | | |
|---------------------------------|--------------------|-----------------|-------|--------------------|-----------------|-------|--------------------|-----------------|-------|
| | Valor Corrente (A) | Valor Constante | % PIB | Valor Corrente (B) | Valor Constante | % PIB | Valor Corrente (C) | Valor Constante | % PIB |
| Receita Total | 220.815.782,02 | 208.316.775,49 | 1,01 | 223.023.939,84 | 210.399.943,25 | 1,01 | 225.254.179,24 | 212.503.942,68 | 1,01 |
| Receita Primárias (I) | 218.736.152,99 | 206.354.861,31 | 1,01 | 220.923.514,51 | 208.418.409,92 | 1,01 | 223.132.749,66 | 210.502.594,02 | 1,01 |
| Despesa Total | 220.815.782,02 | 208.316.775,49 | 1,01 | 223.023.939,84 | 210.399.943,25 | 1,01 | 225.254.179,24 | 212.503.942,68 | 1,01 |
| Despesas Primárias (II) | 222.428.842,97 | 209.838.531,11 | 1,01 | 224.653.131,40 | 211.936.916,42 | 1,01 | 226.899.662,72 | 214.056.285,58 | 1,01 |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | -3.692.689,99 | -3.483.669,80 | 1,01 | -3.729.616,89 | -3.518.506,50 | 1,01 | -3.766.913,06 | -3.553.691,56 | 1,01 |
| Resultado Nominal | -7.135.070,58 | -6.731.198,66 | 1,01 | -7.206.421,28 | -6.798.510,65 | 1,01 | -7.278.485,50 | -6.866.495,75 | 1,01 |
| Divida Publica Consolidada | 19.296.408,79 | 18.204.159,23 | 1,01 | 19.489.372,87 | 18.386.200,82 | 1,01 | 19.684.266,60 | 18.570.062,83 | 1,01 |
| Divida Consolidada Líquida | -43.732.445,75 | -41.257.024,29 | 1,01 | -44.169.770,21 | -41.669.594,54 | 1,01 | -44.611.467,91 | -42.086.290,48 | 1,01 |

Nota: O Cálculo dos metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

| Variáveis | 2017 | 2018 | 2019 |
|-----------------------------|------|------|------|
| Percentual Inflação | 1,06 | 1,06 | 1,06 |
| PIB - Produto Interno Bruto | 1,01 | 1,01 | 1,01 |

Metodologia de Cálculo dos valores Constantes

| Variáveis | 2017 | 2018 | 2019 |
|---------------------|------|------|------|
| Percentual Inflação | 1,06 | 1,06 | 1,06 |

ARMAÇÃO DOS BUZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2017

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

| Especificação | I - Metas Previstas 2015(A) | % PIB | II - Metas Realizadas 2015 (B) | % PIB | Variação (I -II) | |
|-----------------------------------|--------------------------------|-------|-----------------------------------|-------|------------------|----------------|
| | | | | | Valor (C=B-A) | % (c/a*100) |
| Receita Total | 215.398.509,51 | | 192.737.570,25 | | -22.660.939,26 | -10,52 |
| Receita Primária (I) | 213.528.628,30 | | 186.941.730,40 | | -26.586.897,90 | -12,45 |
| Despesa Total | 215.398.509,51 | | 173.014.419,16 | | -42.384.090,35 | -19,68 |
| Despesa Primária (II) | 213.674.035,20 | | 196.666.734,00 | | -17.007.301,20 | -7,96 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | -145.406,90 | | -9.725.003,60 | | -9.579.596,70 | 6.588,13 |
| Resultado Nominal | -27.451.078,67 | | -6.994.481,50 | | 20.456.597,17 | -74,52 |
| Dívida Pública Consolidada | 17.459.100,46 | | 18.916.193,30 | | 1.457.092,84 | 8,35 |
| Dívida Consolidada Líquida | -38.902.601,29 | | -42.870.743,80 | | -3.968.142,51 | 10,20 |

| Especificação | |
|--------------------------|--------|
| Previsão do PIB Nacional | 1,0100 |

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS 3 EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2017

(LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

| Especificação | Valores a Preços Correntes | | | | | | | | | |
|---------------------------------|----------------------------|----------------|----------------|------|----------------|------|----------------|------|----------------|------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 233.927.718,31 | 192.737.570,25 | 218.629.487,15 | 1,00 | 220.815.782,02 | 1,00 | 223.023.939,84 | 1,00 | 225.254.179,24 | 1,00 |
| Receita Primárias (I) | 215.699.031,10 | 186.941.730,40 | 216.570.448,50 | 1,00 | 218.736.152,99 | 1,00 | 220.923.514,51 | 1,00 | 223.132.749,66 | 1,00 |
| Despesa Total | 230.102.750,52 | 173.014.419,16 | 218.629.487,15 | 1,00 | 220.815.782,02 | 1,00 | 223.023.939,84 | 1,00 | 225.254.179,24 | 1,00 |
| Despesas Primárias (II) | 225.882.104,40 | 196.666.734,00 | 220.226.577,20 | 1,00 | 222.428.842,97 | 1,00 | 224.653.131,40 | 1,00 | 226.899.662,72 | 1,00 |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | -10.183.073,30 | -9.725.003,60 | -3.656.128,70 | 1,00 | -3.692.689,99 | 1,00 | -3.729.616,89 | 1,00 | -3.766.913,06 | 1,00 |
| Resultado Nominal | -26.113.912,30 | -6.994.481,50 | -7.064.426,32 | 1,00 | -7.135.070,58 | 1,00 | -7.206.421,28 | 1,00 | -7.278.485,50 | 1,00 |
| Divida Publica Consolidada | 17.201.084,20 | 18.916.193,30 | 19.105.355,23 | 1,00 | 19.296.408,79 | 1,00 | 19.489.372,87 | 1,00 | 19.684.266,60 | 1,00 |
| Divida Consolidada Líquida | -38.327.686,00 | -42.870.743,80 | -43.299.451,24 | 1,00 | -43.732.445,75 | 1,00 | -44.169.770,21 | 1,00 | -44.611.467,91 | 1,00 |

| Especificação | Valores a Preços Constante | | | | | | | | | |
|---------------------------------|----------------------------|----------------|----------------|------|----------------|------|----------------|------|----------------|------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 220.686.526,71 | 181.827.896,46 | 206.254.233,16 | 6,00 | 208.316.775,49 | 6,00 | 210.399.943,25 | 6,00 | 212.503.942,68 | 6,00 |
| Receita Primárias (I) | 203.489.651,98 | 176.360.123,02 | 204.311.743,87 | 6,00 | 206.354.861,31 | 6,00 | 208.418.409,92 | 6,00 | 210.502.594,02 | 6,00 |
| Despesa Total | 217.078.066,53 | 163.221.150,15 | 206.254.233,16 | 6,00 | 208.316.775,49 | 6,00 | 210.399.943,25 | 6,00 | 212.503.942,68 | 6,00 |
| Despesas Primárias (II) | 213.096.324,91 | 185.534.654,72 | 207.760.921,89 | 6,00 | 209.838.531,11 | 6,00 | 211.936.916,42 | 6,00 | 214.056.285,58 | 6,00 |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | -9.606.672,92 | -9.174.531,70 | -3.449.178,02 | 6,00 | -3.483.669,80 | 6,00 | -3.518.506,50 | 6,00 | -3.553.691,56 | 6,00 |
| Resultado Nominal | -24.635.766,32 | -6.598.567,45 | -6.664.553,13 | 6,00 | -6.731.198,66 | 6,00 | -6.798.510,65 | 6,00 | -6.866.495,75 | 6,00 |
| Divida Publica Consolidada | 16.227.437,92 | 17.845.465,38 | 18.023.920,03 | 6,00 | 18.204.159,23 | 6,00 | 18.386.200,82 | 6,00 | 18.570.062,83 | 6,00 |
| Divida Consolidada Líquida | -36.158.194,34 | -40.444.097,92 | -40.848.538,90 | 6,00 | -41.257.024,29 | 6,00 | -41.669.594,54 | 6,00 | -42.086.290,48 | 6,00 |

Nota: O Cálculo dos metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

Metodologia de cálculo dos Valores Constantes

| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|-----------------------|------|------|------|------|
| INDICE INFLAÇÃO - IPC | 1,06 | 1,06 | 1,06 | 1,06 |
| PIB - UNIÃO | 1,01 | 1,01 | 1,01 | 1,01 |

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2017
Consolidado

(LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

| Patrimônio Líquido | 2015 | % | 2014 | % | 2013 |
|---------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|-----------------------|
| Patrimônio/ Capital | 188.093.312,40 | 50,8237 | 124.866.958,62 | 41,383 | 236.323.616,84 |
| Reservas | 4.290.404,40 | 1,15929 | 3.800.000,00 | 1,259 | 6.861.914,78 |
| Resultado Acumulado | 177.706.393,22 | 48,0171 | 173.064.795,59 | 57,357 | 42.947.165,61 |
| Total | 370.090.110,02 | 100,00 | 301.731.754,21 | 100,00 | 286.132.697,23 |

| Entidades Municipais para Fins de Consolidação: |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS |
| FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |
| FUNDO MUNICIPAL DE PESCA ARTESANAL |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE |
| FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS |

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais - DEMONSTRATIVO V

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RRPS - 2017

(LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RECEITA FINANCEIRA (c) = (a-b) | RESULTADO (d) = (d Exercício Anterior + (c)) |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|---|
| 2016 | 14.578.984,34 | 6.647.747,26 | 2.088.428,78 | 44.826.812,25 |
| 2017 | 15.041.832,37 | 8.377.727,28 | 2.689.608,73 | 54.180.526,07 |
| 2018 | 15.502.729,67 | 9.755.704,04 | 3.250.831,56 | 63.178.383,26 |
| 2019 | 15.924.065,97 | 11.162.072,74 | 3.790.703,00 | 71.731.079,48 |
| 2020 | 16.385.094,75 | 12.648.663,94 | 4.303.864,77 | 79.771.375,05 |
| 2021 | 16.813.420,93 | 14.156.907,92 | 4.786.282,50 | 87.214.170,57 |
| 2022 | 17.226.522,50 | 15.673.581,31 | 5.232.850,23 | 93.999.962,00 |
| 2023 | 17.659.013,08 | 17.269.453,94 | 5.639.997,72 | 100.029.518,86 |
| 2024 | 18.038.132,10 | 18.872.368,46 | 6.001.771,13 | 105.197.053,64 |
| 2025 | 18.440.402,50 | 20.495.341,65 | 6.311.823,22 | 109.453.937,71 |
| 2026 | 18.753.825,83 | 22.136.175,30 | 6.567.236,26 | 112.638.824,51 |
| 2027 | 19.064.585,23 | 23.813.734,93 | 6.758.329,47 | 114.648.004,27 |
| 2028 | 19.434.078,04 | 25.488.651,71 | 6.878.880,26 | 115.472.310,86 |
| 2029 | 19.789.773,35 | 27.357.769,43 | 6.928.338,65 | 114.832.653,43 |
| 2030 | 20.023.001,33 | 29.353.932,80 | 6.889.959,21 | 112.391.681,17 |
| 2031 | 20.298.801,31 | 31.320.921,43 | 6.743.500,87 | 108.113.061,93 |
| 2032 | 20.523.041,73 | 33.222.091,16 | 6.486.783,72 | 101.900.796,22 |
| 2033 | 20.764.596,89 | 35.135.546,34 | 6.114.047,77 | 93.643.894,55 |
| 2034 | 21.006.140,86 | 37.035.561,83 | 5.618.633,67 | 83.233.107,25 |
| 2035 | 21.230.868,52 | 39.117.019,98 | 4.993.986,44 | 70.340.942,23 |
| 2036 | 21.410.179,25 | 41.175.879,12 | 4.220.456,53 | 54.795.698,88 |
| 2037 | 21.381.942,56 | 43.076.634,18 | 3.287.741,93 | 36.388.749,20 |
| 2038 | 21.259.423,19 | 44.791.766,80 | 2.183.324,95 | 15.039.730,54 |
| 2039 | 21.160.895,65 | 46.221.269,94 | 902.383,83 | -9.118.259,92 |
| 2040 | 21.086.394,75 | 47.384.445,41 | 0,00 | -35.416.310,58 |
| 2041 | 21.011.344,34 | 48.472.484,17 | 0,00 | -62.877.450,41 |
| 2042 | 20.883.932,96 | 49.440.794,32 | 0,00 | -91.434.311,77 |
| 2043 | 20.805.937,66 | 50.272.586,40 | 0,00 | -120.900.960,52 |
| 2044 | 20.687.546,92 | 50.901.890,75 | 0,00 | -151.115.304,34 |
| 2045 | 20.572.372,97 | 51.285.105,70 | 0,00 | -181.828.037,07 |
| 2046 | 20.431.682,66 | 51.374.196,23 | 0,00 | -212.770.550,65 |
| 2047 | 20.328.454,06 | 51.227.293,65 | 0,00 | -243.669.390,24 |
| 2048 | 12.268.242,43 | 50.851.108,62 | 0,00 | -282.252.256,43 |
| 2049 | 12.083.015,35 | 50.356.780,54 | 0,00 | -320.526.021,62 |
| 2050 | 11.012.007,09 | 49.725.585,39 | 0,00 | -359.239.599,92 |
| 2051 | 10.801.992,70 | 48.961.812,66 | 0,00 | -397.399.419,88 |
| 2052 | 10.589.434,53 | 48.080.716,35 | 0,00 | -434.890.701,70 |
| 2053 | 10.366.760,20 | 47.112.138,58 | 0,00 | -471.636.080,08 |
| 2054 | 10.138.565,88 | 46.083.451,34 | 0,00 | -507.580.965,54 |

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RECEITA FINANCEIRA (c) = (a-b) | RESULTADO (d) = (d Exercício Anterior + (c)) |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|---|
| 2055 | 9.902.070,49 | 45.009.329,22 | 0,00 | -542.688.224,27 |
| 2056 | 9.656.505,57 | 43.893.204,10 | 0,00 | -576.924.922,81 |
| 2057 | 9.402.301,58 | 42.737.734,40 | 0,00 | -610.260.355,63 |
| 2058 | 9.140.336,24 | 41.546.982,93 | 0,00 | -642.667.002,32 |
| 2059 | 8.870.637,05 | 40.321.077,51 | 0,00 | -674.117.442,78 |
| 2060 | 8.593.399,51 | 39.060.906,86 | 0,00 | -704.584.950,13 |
| 2061 | 8.310.481,30 | 37.774.915,01 | 0,00 | -734.049.383,84 |
| 2062 | 8.022.299,71 | 36.464.998,69 | 0,00 | -762.492.082,81 |
| 2063 | 7.729.874,07 | 35.135.791,24 | 0,00 | -789.897.999,98 |
| 2064 | 7.433.787,91 | 33.789.945,07 | 0,00 | -816.254.157,13 |
| 2065 | 7.135.124,31 | 32.432.383,22 | 0,00 | -841.551.416,05 |
| 2066 | 6.835.129,66 | 31.068.771,20 | 0,00 | -865.785.057,59 |
| 2067 | 6.535.017,97 | 29.704.627,14 | 0,00 | -889.954.666,75 |
| 2068 | 6.235.657,63 | 28.343.898,30 | 0,00 | -911.062.907,43 |
| 2069 | 5.937.903,49 | 26.990.470,42 | 0,00 | -932.115.474,36 |
| 2070 | 5.643.382,21 | 25.651.737,34 | 0,00 | -952.123.829,48 |
| 2071 | 5.352.845,88 | 24.331.117,60 | 0,00 | -971.102.101,20 |
| 2072 | 5.067.325,03 | 23.033.295,59 | 0,00 | -989.068.071,76 |
| 2073 | 4.787.845,06 | 21.762.932,09 | 0,00 | -1.006.043.158,79 |
| 2074 | 4.515.633,85 | 20.525.608,40 | 0,00 | -1.022.053.133,34 |
| 2075 | 4.250.707,19 | 19.321.396,34 | 0,00 | -1.037.123.822,49 |
| 2076 | 3.994.956,15 | 18.158.891,60 | 0,00 | -1.051.287.757,93 |
| 2077 | 3.749.812,29 | 17.044.601,30 | 0,00 | -1.064.582.546,95 |
| 2078 | 3.515.645,01 | 15.980.204,58 | 0,00 | -1.077.047.106,52 |
| 2079 | 3.292.731,97 | 14.966.963,50 | 0,00 | -1.088.721.338,05 |
| 2080 | 3.082.080,13 | 14.009.455,11 | 0,00 | -1.099.648.713,04 |
| 2081 | 2.883.138,06 | 13.105.173,01 | 0,00 | -1.109.870.747,99 |
| 2082 | 2.697.597,73 | 12.261.807,87 | 0,00 | -1.119.434.958,13 |
| 2083 | 2.525.617,46 | 11.480.079,39 | 0,00 | -1.128.389.420,05 |
| 2084 | 2.366.782,06 | 10.758.100,27 | 0,00 | -1.136.780.738,27 |
| 2085 | 2.221.267,46 | 10.096.670,29 | 0,00 | -1.144.656.141,10 |
| 2086 | 2.088.245,17 | 9.492.023,52 | 0,00 | -1.152.059.919,44 |
| 2087 | 1.966.242,21 | 8.937.464,58 | 0,00 | -1.159.031.141,81 |
| 2088 | 1.855.380,98 | 8.433.549,90 | 0,00 | -1.165.609.310,73 |
| 2089 | 1.754.916,09 | 7.976.891,30 | 0,00 | -1.171.831.285,95 |
| 2090 | 1.664.262,40 | 7.564.829,10 | 0,00 | -1.177.731.852,64 |

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais - DEMONSTRATIVO V

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - 2017

(LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

| RECEITAS | 2014 | 2015 |
|--|----------------------|----------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (EXCETO INTRA) - I | | |
| RECEITAS CORRENTES | 7.370.722,47 | 9.464.380,38 |
| Receita de Contribuições de Segurados | 5.054.321,16 | 5.570.916,83 |
| Pessoal Civil | | |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 2.316.401,31 | 3.893.463,55 |
| Receitas de Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Compensações | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 |
| Alienação | 0,00 | 0,00 |
| Amortização | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (INTRA) - II | 6.726.388,50 | 5.242.931,16 |
| RECEITAS CORRENTES | 6.726.388,50 | 5.242.931,16 |
| Receita de Contribuições | 4.980.516,73 | 3.462.624,01 |
| Patronal | | |
| Pessoal Civil | 4.980.516,73 | 3.462.624,01 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | 1.681.975,34 | 1.760.350,05 |
| Em Regime de Débitos e Planejamentos | | |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 63.896,43 | 19.957,10 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 |
| Total das Receitas Previdenciárias (III) = I + II | 14.097.110,97 | 14.707.311,54 |

| DESPESAS | 2014 | 2015 |
|--|----------------------|----------------------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (EXCETO INTRA) - IV | 3.088.862,27 | 3.597.035,24 |
| ADMINISTRAÇÃO | 586.680,10 | 579.223,61 |
| Despesas Correntes | 586.680,10 | 579.223,61 |
| Despesas de Capital | 46.783,00 | 1.594,66 |
| PREVIDÊNCIA | 2.502.182,17 | 3.017.811,63 |
| Pessoal Civil | 2.502.182,17 | 3.017.811,63 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| Compensação | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (INTRA) - V | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Total das Despesas Previdenciárias (VI) = IV + V | 3.088.862,27 | 3.597.035,24 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = III - VI | 11.008.248,70 | 11.110.276,30 |

| APORTES | 2014 | 2015 |
|---|---------------------|---------------------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 1.681.975,34 | 1.760.350,05 |
| Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 |
| Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 0,00 | 0,00 |
| Total | 1.681.975,34 | 1.760.350,05 |

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais - DEMONSTRATIVO VI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - 2017
Consolidado

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

| Tributo | Modalidade | Setor/Programa/Beneficiário | Renúncia de Receita | | | Compensação |
|----------------------------------|------------|-----------------------------|---------------------|------------------|------------------|---|
| | | | 2016 | 2017 | 2018 | |
| IPTU | Isenção | Lei nº 770/2010 | R\$ 968.610,26 | R\$ 1.065.471,29 | R\$ 1.172.018,42 | Atualização cadastral, modernização da administração tributária, cobranças administrativas e judiciais, fiscalização, estudo de geoprocessamento, verificação in loco e protesto de dividas no cartorio de notas. |
| DÍVIDA DE IPTU (juros e multa) | Renúncia | Anistia. | R\$ 1.829.366,54 | R\$ 2.012.303,19 | R\$ 2.213.533,51 | Atualização cadastral, modernização da administração tributária, cobranças administrativas e judiciais, fiscalização, estudo de geoprocessamento, verificação in loco e protesto de dividas no cartorio de notas. |
| DÍVIDA DE ISSQN (juros e multa) | Renúncia | Anistia. | R\$ 146.349,32 | R\$ 160.984,25 | R\$ 177.082,68 | Fiscalização, recebimento de ações judiciais, modernização do sistema de fiscalização e arrecadação, verificação in loco, atualização cadastral. |
| DÍVIDA DE TAXAS (Juros e multas) | Renúncia | Anistia. | R\$ 463.439,52 | R\$ 509.783,47 | R\$560.761,82 | Fiscalização, recebimento de ações judiciais, modernização do sistema de fiscalização e arrecadação, verificação in loco, atualização cadastral. |
| Total | | | R\$ 3.407.765,64 | R\$ 3.748.542,20 | R\$ 4.123.396,43 | |

Entidades Municipais para Fins de Consolidação:

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS |
| FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |
| FUNDO MUNICIPAL DE PESCA ARTESANAL |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE |
| FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS |

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais - DEMONSTRATIVO VII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2017

Consolidado

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

| EVENTOS | VALOR PREVISTO PARA 2017 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente de Receita | 2.186.294,87 |
| (-) Transferência Contitucionais | 0,00 |
| (-) Transferência ao FUNDEB | 250.461,46 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 1.935.833,41 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I) + (II) | 1.935.833,41 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC Geradas pelas PPP | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 1.935.833,41 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 0,00 |

| Entidades Municipais para Fins de Consolidação: |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS |
| FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |
| FUNDO MUNICIPAL DE PESCA ARTESANAL |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE |
| FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS |

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
DEMONSTRATIVO VIII - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2017

(LRF, art. 4º, §3º)

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|------------------------------|-------------------|--|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | | | |
| Processos Judiciais e Outros | 400.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência. | 400.000,00 |
| Total | 400.000,00 | Total | 400.000,00 |

| Entidades Municipais para Fins de Consolidação: |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS |
| FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |
| FUNDO MUNICIPAL DE PESCA ARTESANAL |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE |
| FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS |

LEI Nº. 1313. DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre instituir o Bilhete Único para realização de passeios de escunas e similares no Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Bilhete Único, que corresponderá à Tarifa Mínima para a realização de passeios náuticos no Município de Armação dos Búzios.

Parágrafo único. O Valor do Bilhete Único de que trata esta Lei e a fiscalização da sua cobrança serão regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo e serão estipulados juntamente com as entidades representativas do setor, considerando as características de cada tipo de embarcação.

Art. 2º. Competirá aos exploradores da atividade econômica de que trata a esta Lei, necessariamente portadores de registro no CADASTUR-MTUR, se cadastrarem junto ao Poder Público Municipal para a aquisição do Bilhete Único, sendo a utilização do mesmo condição para realização de vendas de passeios náuticos.

Art. 3º. O valor pecuniário do Bilhete Único será atualizado, anualmente, por Decreto do Poder Executivo, com percentual definido em consenso com as entidades representativas do setor.

Parágrafo único. O reajuste de que se trata este artigo deverá ser amplamente divulgados pelos meios de comunicação, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º. As empresas adquirentes do Bilhete Único de que trata esta Lei deverão adquirir os mesmos junto à administração municipal e repassa-los aos usuários finais, exclusivamente em bilheterias de venda em locais previamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal, atendida a exigência constante do art. 2º, sendo vedada a venda dos mesmos por terceiros não autorizados.

Art. 5º. A constatação de qualquer tipo de fraude no Bilhete Único acarretará a aplicação de sanções previstas no Código Penal, sem prejuízo da aplicação de sanções decorrentes de responsabilidade civil e administrativa.

§ 1º. A especulação com o Bilhete Único aplicando ou não defasagem em seus valores, configurará estelionato previsto no art. 171, do Código Penal.

§2º. Constatada a qualquer tipo de fraude com o bilhete único, através de devido processo administrativo, a empresa terá sua licença para operar os passeios cassada.

Parágrafo único. A especulação com o Bilhete Único aplicando ou não defasagem em seus valores, configurará estelionato previsto no art. 171, do Código Penal.

Art. 6º. Esta Lei fica denominada como "NELIO PEREIRA DA COSTA".

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 8 de dezembro de 2016.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

DECRETO Nº 712. DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre revogar o Decreto nº 634, de 27 de junho de 2016, e o Decreto nº 640, de 29 de junho de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos nº(s)634, de 27 de junho de 2016, que regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF; e 640, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre o cadastramento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito municipal, que operam com máquinas para serviços de cobrança de serviços via instituições de cartões de crédito e débito, similares.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 27 de junho de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 6 de dezembro de 2016.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

DECRETO Nº. 713. DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta a deposição de lixo e resíduos sólidos produzidos pelos exploradores de serviços de passeios de escunas e similares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade regulamentação da limpeza urbana no Município de Armação dos Búzios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a deposição de lixo e resíduos sólidos produzidos pelos exploradores de serviços de passeios de escunas, similares e vendedores ambulantes, autorizados e exploradores de quiosques;

DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas e pessoas físicas exploradoras dos serviços passeios de escunas e/ou similares, proibidas de procederem a deposição de lixo ou outros resíduos sólidos ao longo da Orla Bardot e na Rua das Pedras.

Art. 2º Os responsáveis indicados no artigo anterior deverão obrigatoriamente efetuar a deposição de lixo ou resíduos sólidos na Rua Manoel Joaquim da Silveira em caçambas devidamente disponibilizadas pelo Poder Público para esta finalidade, no espaço localizado atrás do banheiro público municipal.

Parágrafo único. O lixo produzido pelos responsáveis supramencionados deverão ser depositados de forma or-

ganizada, acondicionados em sacos plásticos, devendo ainda serem embrulhados convenientemente cacos de vidros e outros materiais contundentes e perfurantes.

Art. 3º Os vendedores ambulantes autorizados e exploradores de quiosques deverão obrigatoriamente efetuar a deposição de lixo ou resíduos sólidos por eles gerados, nos locais indicados pelos agentes públicos do órgão responsável pela Postura Municipal.

Art. 4º O descumprimento deste Decreto implicará nas sanções previstas em lei, podendo ainda acarretar na cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 8 de dezembro de 2016.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PORTARIA Nº 518. DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito desde 6 de dezembro de 2016, LUCIENE VAZ DA CONCEIÇÃO, do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 143, de 20 de fevereiro de 2014.

Armação dos Búzios, 8 de dezembro de 2016.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PORTARIA Nº 519. DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui Comissão Especial para recebimento e análise das inscrições do processo eletivo e assembleia para a eleição das entidades civis para composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e conforme a Lei nº 741, de 1º de setembro de 2009;

RESOLVE:

Art.1º Instituir Comissão Especial para recebimento e análise das inscrições das entidades representantes da sociedade civil, nos segmentos setorial e territorial, para realização de assembleias gerais, e o devido processo eletivo das entidades para a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Ficam designados para comporem a Comissão Especial instituída no art.1º desta Portaria, os seguintes servidores:

I – CÁSSIO HELENO CUNHA DE OLIVEIRA – matrícula nº 14.138;

II - DAYANNA DE CASTRO CÂMARA – matrícula nº 14.763;

III- ROGÉRIO CARVALHO DA CONCEIÇÃO – Matrícula nº 1.529.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 8 de dezembro de 2016.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.328/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia

CONTRATADA: Lima Terra Comércio e Serviços LTDA EPP

OBJETO: aquisição de lanches para atenderem aos atletas da Subsecretaria de Esporte

PRAZO: Entrega em 15 (quinze) dias após a nota de fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)

EXTRATO DO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 12/2015

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 – Errata

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.209/2015

ONDE SE LÊ: "Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda"

LEIA-SE: "Fundo Municipal da Assistência Social"

EXTRATO DO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 44/2014

TERMO DE ADITAMENTO Nº 05 – Prorrogação de Prazo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.693/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

CONTRATADA: Couto Da Costa Construções EIRELLI ME

OBJETO: construção da quadra coberta, com vestiários, na Escola Municipal vereador Emigdio Coutinho

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº004/2014

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93

PRAZO: 123 (cento e vinte e três) dias

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.043/2015

CONTRATANTE: Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Fazenda

CONTRATADA: Instituto Veritas – Políticas Públicas e Sociais - IVPS

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de incremento de receitas, compensação e/ou restituição de valores para os cofres públicos do Município

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 77, 78, inciso I c/c 79, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro.

Motivos Expostos no Processo Licitatório sob o nº. 13.043/2015, e Pregão Presencial sob o nº. 012/2016

EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2014
TERMO ADITIVO Nº. 03 - Prorrogação de Prazo
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.953/2014
CONTRATANTE: Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico
CONTRATADA: Ônix Serviços Ltda EPP
OBJETO: ampliação da Praça de Skate, com intervenção no Sistema Viário
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 006/2014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, §1º da Lei nº. 8.666/93
PRAZO: 184 (cento e oitenta e quatro) dias

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.478/2015
CONTRATANTE: Município de Armação dos Búzios, representado pela Chefia de Gabinete
CONTRATADA: PCP Equipamentos Elétricos Ltda ME
OBJETO: contratação de empresa especializada na estrutura de eventos.
"ONDE SE LÊ: Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Governo.
LEIA-SE: Município de Armação dos Búzios, representado pela Chefia de Gabinete"
Matéria Veiculada no BO 784, Ano XII de 04 a 09 de novembro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.478/2015
CONTRATANTE: Município de Armação dos Búzios, representado pela Chefia de Gabinete
CONTRATADA: ER Entretenimento Promoções e Eventos Ltda - ME
OBJETO: contratação de empresa especializada na estrutura de eventos.
"ONDE SE LÊ: Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Governo.
LEIA-SE: Município de Armação dos Búzios, representado pela Chefia de Gabinete"
Matéria Veiculada no BO 784, Ano XII de 04 a 09 de novembro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.478/2015
CONTRATANTE: Município de Armação dos Búzios, representado pela Chefia de Gabinete
CONTRATADA: BZ Sonorização e Eventos Ltda - ME
OBJETO: contratação de empresa especializada na estrutura de eventos.
"ONDE SE LÊ: Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Governo.
LEIA-SE: Município de Armação dos Búzios, representado pela Chefia de Gabinete"
Matéria Veiculada no BO 784, Ano XII de 04 a 09 de novembro de 2016.

EXTRATO DA ERRATA DO ANEXO I do Edital de Pregão Presencial nº. 033/2015 e do Contrato nº 003/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.107/2015
CONTRATANTE: Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Fazenda
CONTRATADA: RTL ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA LTDA
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Apoio e Suporte para Recuperação de Dívida Ativa
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 033/2015
CLÁUSULA PRIMEIRA: "Onde se lê: 3.3. A parcela mensal será paga em sua integralidade desde que a CONTRATADA atinja as metas descritas nos quadros constantes no Termo de Referência, anexo ao edital, no que se refere ao aumento da arrecadação. No que tange ao georreferenciamento serão pagas integralmente, independente do aumento de arrecadação."
"Leia-se: 3.3. A parcela mensal será paga em sua integralidade desde que a CONTRATADA atinja as metas descritas nos quadros constantes no Termo de Referência, anexo ao edital e da Ata de Sessão Pública de Credenciamento realizada no dia 18 de janeiro de 2016, no que se refere ao aumento da arrecadação. No que tange ao georreferenciamento serão pagas integralmente, independente do aumento de arrecadação."

CLÁUSULA SEGUNDA: Com a retificação da cláusula supracitada a Tabela II, do anexo I do Edital, sofrerá alterações tendo em vista que a CONTRATANTE apresentou lance no valor de R\$ R\$ 6.339.099,02 (seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, noventa e nove reais e dois centavos), quando a proposta tinha sido realizada anteriormente no valor de R\$ 6.386.965,29 (seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais, vinte e nove centavos).

II - TABELA DE ESCALONAMENTO DE RISCO MENSAL

| FAIXA | Aumento da Arrecadação acima da média R\$ | Parcela a Ser Paga R\$ |
|-------|---|------------------------|
| 1 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 307.341,58 |
| 2 | R\$ 1.968.317,21 | R\$ 305.788,03 |
| 3 | R\$ 1.958.317,21 | R\$ 304.234,48 |
| 4 | R\$ 1.948.317,21 | R\$ 302.680,93 |
| 5 | R\$ 1.938.317,21 | R\$ 301.127,38 |
| 6 | R\$ 1.928.317,21 | R\$ 299.573,83 |
| 7 | R\$ 1.918.317,21 | R\$ 298.020,28 |
| 8 | R\$ 1.908.317,21 | R\$ 296.466,73 |
| 9 | R\$ 1.898.317,21 | R\$ 294.913,17 |
| 10 | R\$ 1.888.317,21 | R\$ 293.359,62 |
| 11 | R\$ 1.878.317,21 | R\$ 291.806,07 |
| 12 | R\$ 1.868.317,21 | R\$ 290.252,52 |
| 13 | R\$ 1.858.317,21 | R\$ 288.698,97 |
| 14 | R\$ 1.848.317,21 | R\$ 287.145,42 |
| 15 | R\$ 1.838.317,21 | R\$ 285.591,87 |
| 16 | R\$ 1.828.317,21 | R\$ 284.038,32 |
| 17 | R\$ 1.818.317,21 | R\$ 282.484,77 |
| 18 | R\$ 1.808.317,21 | R\$ 280.931,22 |
| 19 | R\$ 1.798.317,21 | R\$ 279.377,67 |
| 20 | R\$ 1.788.317,21 | R\$ 277.824,12 |
| 21 | R\$ 1.778.317,21 | R\$ 276.270,57 |
| 22 | R\$ 1.768.317,21 | R\$ 274.717,02 |
| 23 | R\$ 1.758.317,21 | R\$ 273.163,47 |
| 24 | R\$ 1.748.317,21 | R\$ 271.609,92 |
| 25 | R\$ 1.738.317,21 | R\$ 270.056,37 |
| 26 | R\$ 1.728.317,21 | R\$ 268.502,82 |
| 27 | R\$ 1.718.317,21 | R\$ 266.949,27 |
| 28 | R\$ 1.708.317,21 | R\$ 265.395,71 |
| 29 | R\$ 1.698.317,21 | R\$ 263.842,16 |
| 30 | R\$ 1.688.317,21 | R\$ 262.288,61 |
| 31 | R\$ 1.678.317,21 | R\$ 260.735,06 |
| 32 | R\$ 1.668.317,21 | R\$ 259.181,51 |
| 33 | R\$ 1.658.317,21 | R\$ 257.627,96 |
| 34 | R\$ 1.648.317,21 | R\$ 256.074,41 |
| 35 | R\$ 1.638.317,21 | R\$ 254.520,86 |
| 36 | R\$ 1.628.317,21 | R\$ 252.967,31 |
| 37 | R\$ 1.618.317,21 | R\$ 251.413,76 |
| 38 | R\$ 1.608.317,21 | R\$ 249.860,21 |
| 39 | R\$ 1.598.317,21 | R\$ 248.306,66 |
| 40 | R\$ 1.588.317,21 | R\$ 246.753,11 |
| 41 | R\$ 1.578.317,21 | R\$ 245.199,56 |
| 42 | R\$ 1.568.317,21 | R\$ 243.646,01 |
| 43 | R\$ 1.558.317,21 | R\$ 242.092,46 |
| 44 | R\$ 1.548.317,21 | R\$ 240.538,91 |
| 45 | R\$ 1.538.317,21 | R\$ 238.985,36 |
| 46 | R\$ 1.528.317,21 | R\$ 237.431,80 |
| 47 | R\$ 1.518.317,21 | R\$ 235.878,25 |
| 48 | R\$ 1.508.317,21 | R\$ 234.324,70 |
| 49 | R\$ 1.498.317,21 | R\$ 232.771,15 |
| 50 | R\$ 1.488.317,21 | R\$ 231.217,60 |
| 51 | R\$ 1.478.317,21 | R\$ 229.664,05 |
| 52 | R\$ 1.468.317,21 | R\$ 228.110,50 |
| 53 | R\$ 1.458.317,21 | R\$ 226.556,95 |
| 54 | R\$ 1.448.317,21 | R\$ 225.003,40 |
| 55 | R\$ 1.438.317,21 | R\$ 223.449,85 |
| 56 | R\$ 1.428.317,21 | R\$ 221.896,30 |

| | | | | | |
|-----|------------------|----------------|-----|----------------|----------------|
| 57 | R\$ 1.418.317,21 | R\$ 220.342,75 | 120 | R\$ 788.317,21 | R\$ 122.469,06 |
| 58 | R\$ 1.408.317,21 | R\$ 218.789,20 | 121 | R\$ 778.317,21 | R\$ 120.915,51 |
| 59 | R\$ 1.398.317,21 | R\$ 217.235,65 | 122 | R\$ 768.317,21 | R\$ 119.361,96 |
| 60 | R\$ 1.388.317,21 | R\$ 215.682,10 | 123 | R\$ 758.317,21 | R\$ 117.808,41 |
| 61 | R\$ 1.378.317,21 | R\$ 214.128,55 | 124 | R\$ 748.317,21 | R\$ 116.254,86 |
| 62 | R\$ 1.368.317,21 | R\$ 212.575,00 | 125 | R\$ 738.317,21 | R\$ 114.701,31 |
| 63 | R\$ 1.358.317,21 | R\$ 211.021,45 | 126 | R\$ 728.317,21 | R\$ 113.147,76 |
| 64 | R\$ 1.348.317,21 | R\$ 209.467,89 | 127 | R\$ 718.317,21 | R\$ 111.594,21 |
| 65 | R\$ 1.338.317,21 | R\$ 207.914,34 | 128 | R\$ 708.317,21 | R\$ 110.040,66 |
| 66 | R\$ 1.328.317,21 | R\$ 206.360,79 | 129 | R\$ 698.317,21 | R\$ 108.487,11 |
| 67 | R\$ 1.318.317,21 | R\$ 204.807,24 | 130 | R\$ 688.317,21 | R\$ 106.933,56 |
| 68 | R\$ 1.308.317,21 | R\$ 203.253,69 | 131 | R\$ 678.317,21 | R\$ 105.380,01 |
| 69 | R\$ 1.298.317,21 | R\$ 201.700,14 | 132 | R\$ 668.317,21 | R\$ 103.826,46 |
| 70 | R\$ 1.288.317,21 | R\$ 200.146,59 | 133 | R\$ 658.317,21 | R\$ 102.272,91 |
| 71 | R\$ 1.278.317,21 | R\$ 198.593,04 | 134 | R\$ 648.317,21 | R\$ 100.719,36 |
| 72 | R\$ 1.268.317,21 | R\$ 197.039,49 | 135 | R\$ 638.317,21 | R\$ 99.165,81 |
| 73 | R\$ 1.258.317,21 | R\$ 195.485,94 | 136 | R\$ 628.317,21 | R\$ 97.612,25 |
| 74 | R\$ 1.248.317,21 | R\$ 193.932,39 | 137 | R\$ 618.317,21 | R\$ 96.058,70 |
| 75 | R\$ 1.238.317,21 | R\$ 192.378,84 | 138 | R\$ 608.317,21 | R\$ 94.505,15 |
| 76 | R\$ 1.228.317,21 | R\$ 190.825,29 | 139 | R\$ 598.317,21 | R\$ 92.951,60 |
| 77 | R\$ 1.218.317,21 | R\$ 189.271,74 | 140 | R\$ 588.317,21 | R\$ 91.398,05 |
| 78 | R\$ 1.208.317,21 | R\$ 187.718,19 | 141 | R\$ 578.317,21 | R\$ 89.844,50 |
| 79 | R\$ 1.198.317,21 | R\$ 186.164,64 | 142 | R\$ 568.317,21 | R\$ 88.290,95 |
| 80 | R\$ 1.188.317,21 | R\$ 184.611,09 | 143 | R\$ 558.317,21 | R\$ 86.737,40 |
| 81 | R\$ 1.178.317,21 | R\$ 183.057,54 | 144 | R\$ 548.317,21 | R\$ 85.183,85 |
| 82 | R\$ 1.168.317,21 | R\$ 181.503,98 | 145 | R\$ 538.317,21 | R\$ 83.630,30 |
| 83 | R\$ 1.158.317,21 | R\$ 179.950,43 | 146 | R\$ 528.317,21 | R\$ 82.076,75 |
| 84 | R\$ 1.148.317,21 | R\$ 178.396,88 | 147 | R\$ 518.317,21 | R\$ 80.523,20 |
| 85 | R\$ 1.138.317,21 | R\$ 176.843,33 | 148 | R\$ 508.317,21 | R\$ 78.969,65 |
| 86 | R\$ 1.128.317,21 | R\$ 175.289,78 | 149 | R\$ 498.317,21 | R\$ 77.416,10 |
| 87 | R\$ 1.118.317,21 | R\$ 173.736,23 | 150 | R\$ 488.317,21 | R\$ 75.862,55 |
| 88 | R\$ 1.108.317,21 | R\$ 172.182,68 | 151 | R\$ 478.317,21 | R\$ 74.309,00 |
| 89 | R\$ 1.098.317,21 | R\$ 170.629,13 | 152 | R\$ 468.317,21 | R\$ 72.755,45 |
| 90 | R\$ 1.088.317,21 | R\$ 169.075,58 | 153 | R\$ 458.317,21 | R\$ 71.201,90 |
| 91 | R\$ 1.078.317,21 | R\$ 167.522,03 | 154 | R\$ 448.317,21 | R\$ 69.648,34 |
| 92 | R\$ 1.068.317,21 | R\$ 165.968,48 | 155 | R\$ 438.317,21 | R\$ 68.094,79 |
| 93 | R\$ 1.058.317,21 | R\$ 164.414,93 | 156 | R\$ 428.317,21 | R\$ 66.541,24 |
| 94 | R\$ 1.048.317,21 | R\$ 162.861,38 | 157 | R\$ 418.317,21 | R\$ 64.987,69 |
| 95 | R\$ 1.038.317,21 | R\$ 161.307,83 | 158 | R\$ 408.317,21 | R\$ 63.434,14 |
| 96 | R\$ 1.028.317,21 | R\$ 159.754,28 | 159 | R\$ 398.317,21 | R\$ 61.880,59 |
| 97 | R\$ 1.018.317,21 | R\$ 158.200,73 | 160 | R\$ 388.317,21 | R\$ 60.327,04 |
| 98 | R\$ 1.008.317,21 | R\$ 156.647,18 | 161 | R\$ 378.317,21 | R\$ 58.773,49 |
| 99 | R\$ 998.317,21 | R\$ 155.093,63 | 162 | R\$ 368.317,21 | R\$ 57.219,94 |
| 100 | R\$ 988.317,21 | R\$ 153.540,07 | 163 | R\$ 358.317,21 | R\$ 55.666,39 |
| 101 | R\$ 978.317,21 | R\$ 151.986,52 | 164 | R\$ 348.317,21 | R\$ 54.112,84 |
| 102 | R\$ 968.317,21 | R\$ 150.432,97 | 165 | R\$ 338.317,21 | R\$ 52.559,29 |
| 103 | R\$ 958.317,21 | R\$ 148.879,42 | 166 | R\$ 328.317,21 | R\$ 51.005,74 |
| 104 | R\$ 948.317,21 | R\$ 147.325,87 | 167 | R\$ 318.317,21 | R\$ 49.452,19 |
| 105 | R\$ 938.317,21 | R\$ 145.772,32 | 168 | R\$ 308.317,21 | R\$ 47.898,64 |
| 106 | R\$ 928.317,21 | R\$ 144.218,77 | 169 | R\$ 298.317,21 | R\$ 46.345,09 |
| 107 | R\$ 918.317,21 | R\$ 142.665,22 | 170 | R\$ 288.317,21 | R\$ 44.791,54 |
| 108 | R\$ 908.317,21 | R\$ 141.111,67 | 171 | R\$ 278.317,21 | R\$ 43.237,99 |
| 109 | R\$ 898.317,21 | R\$ 139.558,12 | 172 | R\$ 268.317,21 | R\$ 41.684,43 |
| 110 | R\$ 888.317,21 | R\$ 138.004,57 | 173 | R\$ 258.317,21 | R\$ 40.130,88 |
| 111 | R\$ 878.317,21 | R\$ 136.451,02 | 174 | R\$ 248.317,21 | R\$ 38.577,33 |
| 112 | R\$ 868.317,21 | R\$ 134.897,47 | 175 | R\$ 238.317,21 | R\$ 37.023,78 |
| 113 | R\$ 858.317,21 | R\$ 133.343,92 | 176 | R\$ 228.317,21 | R\$ 35.470,23 |
| 114 | R\$ 848.317,21 | R\$ 131.790,37 | 177 | R\$ 218.317,21 | R\$ 33.916,68 |
| 115 | R\$ 838.317,21 | R\$ 130.236,82 | 178 | R\$ 208.317,21 | R\$ 32.363,13 |
| 116 | R\$ 828.317,21 | R\$ 128.683,27 | 179 | R\$ 198.317,21 | R\$ 30.809,58 |
| 117 | R\$ 818.317,21 | R\$ 127.129,72 | | | |
| 118 | R\$ 808.317,21 | R\$ 125.576,16 | | | |
| 119 | R\$ 798.317,21 | R\$ 124.022,61 | | | |

| | | |
|-----|----------------|---------------|
| 180 | R\$ 188.317,21 | R\$ 29.256,03 |
| 181 | R\$ 178.317,21 | R\$ 27.702,48 |
| 182 | R\$ 168.317,21 | R\$ 26.148,93 |
| 183 | R\$ 158.317,21 | R\$ 24.595,38 |
| 184 | R\$ 148.317,21 | R\$ 23.041,83 |
| 185 | R\$ 138.317,21 | R\$ 21.488,28 |
| 186 | R\$ 128.317,21 | R\$ 19.934,73 |
| 187 | R\$ 118.317,21 | R\$ 18.381,18 |
| 188 | R\$ 108.317,21 | R\$ 16.827,63 |
| 189 | R\$ 98.317,21 | R\$ 15.274,08 |
| 190 | R\$ 88.317,21 | R\$ 13.720,53 |
| 191 | R\$ 78.317,21 | R\$ 12.166,97 |
| 192 | R\$ 68.317,21 | R\$ 10.613,42 |
| 193 | R\$ 58.317,21 | R\$ 9.059,87 |
| 194 | R\$ 48.317,21 | R\$ 7.506,32 |
| 195 | R\$ 38.317,21 | R\$ 5.952,77 |
| 196 | R\$ 28.317,21 | R\$ 4.399,22 |
| 197 | R\$ 18.317,21 | R\$ 2.845,67 |
| 198 | R\$ 8.317,21 | R\$ 1.292,12 |

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da ocorrência de erro material na elaboração da Tabela I, do anexo I do Edital, ONDE SE LÊ:

I - DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

| Mês | Arrecadação Média 2013/2014/2015 R\$ | Meta de Arrecadação Pretendida R\$ | Aumento da Arrecadação acima da Média R\$ | Parcela a Ser Paga R\$ |
|--------------|--------------------------------------|------------------------------------|---|-------------------------|
| 1 | R\$ 311.594,54 | R\$ 2.289.911,75 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| 2 | R\$ 311.594,54 | R\$ 2.289.911,75 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| 3 | R\$ 311.594,54 | R\$ 2.289.911,75 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| 4 | R\$ 311.594,54 | R\$ 2.289.911,75 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| 5 | R\$ 311.594,54 | R\$ 2.289.911,75 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| 6 | R\$ 311.594,54 | R\$ 2.289.911,75 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| 7 | R\$ 311.594,54 | R\$ 2.289.911,75 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| 8 | R\$ 311.594,54 | R\$ 2.289.911,75 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| 9 | R\$ 311.594,54 | R\$ 2.289.911,75 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| 10 | R\$ 311.594,54 | R\$ 2.289.911,75 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| 11 | R\$ 311.594,54 | R\$ 2.289.911,75 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| 12 | R\$ 311.594,54 | R\$ 2.289.911,75 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| TOTAL | R\$ 3.739.134,48 | R\$ 27.478.941,00 | R\$ 23.739.806,52 | R\$ 3.917.068,08 |

Leia-se:

I - DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

| Mês | Arrecadação Média 2013/2014/2015 R\$ | Meta de Arrecadação Pretendida R\$ | Aumento da Arrecadação acima da Média R\$ | Parcela a Ser Paga R\$ |
|--------------|--------------------------------------|------------------------------------|---|-------------------------|
| 1 | R\$ 368.337,95 | R\$ 2.346.655,16 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| 2 | R\$ 368.337,95 | R\$ 2.346.655,16 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| 3 | R\$ 368.337,95 | R\$ 2.346.655,16 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| 4 | R\$ 368.337,95 | R\$ 2.346.655,16 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| 5 | R\$ 368.337,95 | R\$ 2.346.655,16 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| 6 | R\$ 368.337,95 | R\$ 2.346.655,16 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| 7 | R\$ 368.337,95 | R\$ 2.346.655,16 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| 8 | R\$ 368.337,95 | R\$ 2.346.655,16 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| 9 | R\$ 368.337,95 | R\$ 2.346.655,16 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| 10 | R\$ 368.337,95 | R\$ 2.346.655,16 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| 11 | R\$ 368.337,95 | R\$ 2.346.655,16 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| 12 | R\$ 368.337,95 | R\$ 2.346.655,16 | R\$ 1.978.317,21 | R\$ 326.422,34 |
| TOTAL | R\$ 4.420.055,41 | R\$ 28.159.861,92 | R\$ 23.739.806,52 | R\$ 3.917.068,08 |

ERRATA

Na publicação do Decreto nº 688/2016, no Boletim Oficial nº 782,

ONDE SE LÊ:

"Art. 4º Os serviços previstos no item 21, do art. 51, da Lei Complementar nº 22, de 9 de outubro de 2009, ficam obrigados a recolher até o dia 20 (vinte) do mês seguinte o valor equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do ISSQN, por meio de entrega da "DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS" enviada a Administração Pública na forma e no prazo previstos no Decreto nº 96, de 21 de agosto de 2013, devendo o valor total corresponder ao somatório dos valores repassados no mês de referência.."

LEIA-SE:

"Art. 4º Os serviços previstos no item 21, do art. 51, da Lei Complementar nº 22, de 9 de outubro de 2009, ficam obrigados a recolher até o dia 10 (dez) do mês seguinte o valor equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do ISSQN, por meio de entrega da "DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS" enviada a Administração Pública na forma e no prazo previstos no Decreto nº 96, de 21 de agosto de 2013, devendo o valor total corresponder ao somatório dos valores repassados no mês de referência.."

ERRATA

Na publicação do Decreto nº 689/2016, no Boletim Oficial nº 782,

ONDE SE LÊ:

"Art. 2º Os escriturais, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, são obrigados a entregarem, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviços, Declaração Eletrônica de Operações Imobiliárias – DEOPI."

LEIA-SE:

"Art. 2º Os escriturais, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, são obrigados a entregarem, mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviços, Declaração Eletrônica de Operações Imobiliárias – DEOPI, devendo ser recolhido o imposto até o dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior à prestação de serviço, conforme disposto no art. 180, do Código Tributário Municipal."

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E RENDA**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Armação dos Búzios, 06 de dezembro de 2016.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICO A DISPENSA COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93, EM FAVOR DA EMPRESA ENGELUZ COMERCIAL E INSTALADORA LTDA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.098,72 (CINCO MIL NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 11583/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA PISCINA, PARA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO (CECI).

INTERESSADOS:

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ.: 15.196.238/0001-01

CONTRATADA

ENGELUZ COMERCIAL E INSTALADORA LTDA

CNPJ.: 29.089.620/0001-20

JOÃO DE MELO CARRILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE FAZENDA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ Nº 4, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre tornar sem efeito as Instruções Normativas nº 01, que aprovava o sistema informatizado a gerar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – Declaração DESIF e a nº 02/2016 que aprovava sistema informatizado a Declaração eletrônica de Serviços com operadoras de cartões de crédito e débito para estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e equiparados, em estabelecimentos do Município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA da Cidade de Armação dos Búzios – RJ, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, desde 27 de junho de 2016, a Instrução Normativa nº 1, de 27 de junho de 2016, que aprova o sistema informatizado a gerar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – Declaração DESIF; e, desde 29 de junho de 2016, a Instrução Normativa nº 2, de 2016, que aprova sistemas informatizados destinados à Declaração eletrônica de Serviços com operadoras de cartões de crédito e débito para estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e equiparados, em estabelecimentos do Município.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 1º de dezembro de 2016.

RENATO DE JESUS
Secretário Municipal de Fazenda

QUEBRANDO O SILÊNCIO!

A COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PRESIDIDA PELA VEREADORA JOICÉ COSTA, CONVIDA TODA POPULAÇÃO À AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR O CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A AUDIÊNCIA CONSTARÁ COM PALESTRA DA PEDAGOGA E EDUCADORA SEXUAL CAROLINE ARCARI.

14/12 18h00

QUARTA-FEIRA

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS



Nova Escola Eulina, São José



SEU **IPTU**
CONTRIBUIU
PARA ESTA
OBRA

#Búzios
Melhor